

00.1 - PROTOCOLO

d00.1.01.00 - DOCUMENTAÇÃO

d00.1.01.01 - Incluir os respectivos documentos ao processo: ART, comprovante de pagamento (caso haja taxa) e demais anexos pertinentes ao processo

d00.1.01.02 - Realizar o download do boleto (Sislanca), efetuar o pagamento e incluir o comprovante para que seja dada continuidade ao processo de análise. OBS1: o sacado do boleto é o solicitante do serviço no SCIPWeb. OBS2: aguardar para reenviar o processo para DIEAP no dia seguinte ao pagamento de modo que transcorra o tempo de baixa do boleto no sistema do GDF.

d00.1.01.03 - Fazer o complemento de taxa, de acordo com valor descrito na aba Taxas/envio da página do SCIPWeb

d00.1.01.99 - Outros

d00.1.02.00 - PRANCHAS

d00.1.02.01 - As pranchas devem ser anexadas no formato DWF, em arquivo único, conforme orientações que constam na NT 12/2016

d00.1.02.02 - Apresentar o carimbo das pranchas: As medidas da folha de carimbo devem estar de acordo com a Norma Técnica nº 12/2016

d00.1.02.99 - Outros

d00.1.03.00 - RECARIMBO/RETIFICAÇÃO DE DADOS DE PROJETOS

d00.1.03.01 - Para o recarimbo, anexar os seguintes documentos: pranchas a serem analisadas; pranchas ou o nº da aprovação anterior; ART/RRT do projeto, e demais documentos que integraram o processo da última aprovação no CBMDF

d00.1.03.02 - Para PSCIP de modificação deve ser apresentado o projeto de arquitetura aprovado de modificação, caso a edificação tenha sofrido qualquer alteração que implique em novas medidas de segurança, no agravamento do risco, no aumento da população, na mudança das saídas de emergências, entre outras alterações, além do PSCIP com número de parecer aprovado anteriormente.

d00.1.03.99 - Outros

d00.1.04.00 - ENDEREÇO DA OBRA/SERVIÇO

d00.1.04.01 - O endereço da Obra/Serviço, Responsável Técnico, nº de Registro (e demais informações pertinentes), devem ser os mesmos em todos os documentos (ART/RRT, CARIMBO DAS PRANCHAS, SCIPWeb).

d00.1.04.02 - Favor unificar o endereço da obra/serviço em todos os documentos: ART/RRT, SCIPWeb e carimbo das pranchas/RRT/ART.

d00.1.04.99 - Outros

d00.1.05.00 - ART/RRT/TRT/AUTOR/RESPONSABILIDADE TÉCNICA

d00.1.05.01 - Favor anexar ao processo SCIP a ART/RRT/TRT definitivo (não serão aceitos rascunhos).

d00.1.05.02 - Os termos de responsabilidade técnica de cada profissional (autores e responsáveis técnicos) devem ser apresentados com a discriminação de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas na NT 01/2016/CBMDF que define as medidas de segurança contra incêndio que são exigidas para cada tipo de ocupação e uso na edificação.

d00.1.05.03 - Discriminar os sistemas no campo "Observações" dos termos. ART/RRT/TRT.

d00.1.05.04 - Favor preencher o campo destinado as Medidas e Locações da obra/serviço em conformidade com os sistemas informados na ART/RRT/TRT.

d00.1.05.99 - Outros

d00.1.06.00 - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA

d00.1.06.01 - Para solicitar o pedido de isenção de taxa o solicitante deve percorrer o seguinte caminho na página do SCIPWeb do CBMDF: acionar o menu 4- Taxas/envio procurar pelo título "ISENÇÃO DE TAXA" (final da página) e acionar o botão "Para solicitar isenção clique aqui".

d00.1.06.99 - Outros

00.2 - SEANP

d00.2.01 - Caso o órgão público tenha realizado licitação para projeto e/ou execução dos sistemas, a empresa contratada deve efetuar o pagamento da Taxa, mesmo prestando serviço para o órgão público. Para deferimento da isenção de taxa, o pedido deve ser realizado por meio de Ofício, anexado os documentos comprobatórios, quando necessário.

d00.2.02 - Os órgãos públicos da União e do Distrito Federal, no caso de a autoria do projeto ser do corpo técnico do órgão, e as entidades filantrópicas que apresentarem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, de acordo com o Decreto nº 4.327, de 08 de agosto de 2002 e Decreto nº 2.536/1998, são isentos do pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico, conforme art. 4º da Lei nº 2.425, de 13 de julho de 1999, mediante solicitação por meio de documento oficial.

00.3 - DOCUMENTAÇÃO

01.00 EXIGÊNCIAS GERAIS =====

01.02 O sistema eletrônico de análise das medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico – SCIP, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF, é o único meio de solicitação para análise de projetos arquitetônicos e de segurança contra incêndio e pânico.

01.03 O projeto arquitetônico ou o de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco, nova ou de modificação, passível de regularização ou não, deve ser enviado para análise em formato eletrônico, mediante "upload" no SCIP.

01.04 O Responsável Técnico pela regularização da edificação junto ao CBMDF deve solicitar seu cadastro no SCIP.

01.05 Para solicitar a análise de projetos é necessário que se cumpram alguns requisitos, quanto ao arquivo, pranchas e carimbo. Para saber mais, consulte as Diretrizes de Análise de Projetos em Formato Eletrônico, disponível na aba documentações, Listas de verificações, na página do SCIP. (<https://www.cbm.df.gov.br/2016-06-24-19-50-04/gerenciar-downloads?task=document.download&id=16139>)

01.06

02.00 PREENCHIMENTO DE DADOS GERAIS DO PROCESSO DO SCIP

02.01 Alterar o subserviço.

02.02 Inserir no campo processo anterior o número do processo do projeto arquitetônico aprovado anteriormente, dentro do prazo de validade, ou do alvará de construção do atestado de conclusão de obra ou da carta de habite-se.

02.03 Inserir no campo processo anterior o parecer aprovação no caso de projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação.

02.04 Corrigir o(s) proprietário(s) ou responsáveis pelo uso em dados gerais do projeto, conforme consta no termo de responsabilidade, pranchas e demais documentos do processo.
02.05 Corrigir o endereço da edificação em dados gerais do projeto.
02.06 Corrigir/inserir o nome do autor, o título profissional, o registro no CREA/CAU/CFT, o número da ART/RRT/TRT, as medidas de segurança dimensionadas por cada profissional, CPF, e-mail e contato telefônico em dados gerais do projeto.
02.07 Corrigir a altura do nível de cada pavimento na simulação da edificação em dados gerais do projeto.
02.08 Corrigir a área de pavimento ou ocupação na simulação da edificação, em dados gerais do projeto.
02.09 Corrigir a ocupação ou atividade de cada pavimento ou parte deste na simulação da edificação, em dados gerais do projeto.
02.10 Corrigir o campo do uso de GLP da edificação, em dados gerais do projeto.
02.11 Corrigir no sistema SCIP, os dados técnicos da edificação nos seguintes campos:
02.12
03.00 ANEXOS DO SCIP (DOCUMENTAÇÃO) =====
03.01 Na aba Anexos do SCIP devem ser inseridos todos os documentos exigidos em norma específica ou elencados no sítio do CBMDF, na aba de documentação, "Lista de Verificação".
03.02 As pranchas do projeto devem ser agrupadas em arquivo único de extensão .dwf e apresentadas por meio do "upload" na aba Anexos do processo no SCIP.
03.03 Para PARQ de modificação deve ser apresentado o projeto de arquitetura aprovado e alvará de construção, dentro do prazo de validade, de acordo com o COE, ou Carta de Habite-se.
03.04 Para PSCIP de modificação deve ser apresentado o projeto de arquitetura aprovado de modificação, caso a edificação tenha sofrido qualquer alteração que implique em novas medidas de segurança, no agravamento do risco, no aumento da população, na mudança das saídas de emergências, entre outras alterações, além do PSCIP com número de parecer aprovado anteriormente.
03.05 O comprovante de pagamento bancário ao Banco de Brasília S/A (BRB), Agência: 100, Conta Corrente: 013.368-8, em nome do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, conforme previsto na Lei n.º 4.076, de 28/12/2007, da taxa de análise no valor calculado pelo SCIP deve ser digitalizado no formato de PDF ou JPEG e inserido na aba Anexos do processo no SCIP.
03.06 Os termos de responsabilidade técnica de cada profissional devem ser apresentado, com a discriminação de todas as medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas em norma técnica específica que define as medidas de segurança contra incêndio que são exigidas para cada tipo de ocupação e uso na edificação. Pode-se discriminar os sistemas no campo "Observações" nos termos.
03.07 Os termos de responsabilidade técnica devem ser assinados digitalmente pelos seus respectivos responsáveis técnicos pelo dimensionamento das medidas de segurança e riscos especiais do projeto ou pela empresa responsável pela elaboração do projeto, desde que sejam comprovados os vínculos com os responsáveis técnicos.
03.08 Quaisquer outros documentos obrigatórios e de interesse do solicitante para análise do processo, tais como: memoriais, cartas, recursos, laudos, declarações e atestados diversos, também devem possuir a certificação digital do responsável técnico ou da empresa responsável pela elaboração do projeto, desde que seja comprovado o vínculo com o responsável técnico, devendo também ser realizado o "upload" dos arquivos no formato PDF, na aba Anexos do processo no SCIP, no formato PDF.
03.09 O endereço da edificação, o nome do autor ou responsável técnico, do proprietário ou responsável pelo uso, o registro profissional, a assinatura do autor e do responsável técnico do projeto em todos os documentos devem ser correspondentes.
03.10 Os arquivos eletrônicos devem ser nomeados de acordo com o seu tipo, sem constar nome de empresa ou outra indicação. Exemplo: taxa, memorial de cálculo de hidrantes, Laudo de Continuidade Elétrica das armaduras, ART, etc.
03.11 O Certificado Digital do responsável técnico do projeto deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A certificação digital dos responsáveis técnicos nos documentos do processo para análise passa a ser obrigatória a contar de 1º de janeiro de 2021.
03.12
04.00 LISTA DE VERIFICAÇÃO DO SCIP =====
04.01 O responsável técnico deve marcar a opção "sim" ou "não" sobre atendimento ou não das exigências das medidas de segurança e descrever nas observações: o local de cumprimento (planta, prancha, nota, detalhe, etc), ou as alegações de não ter cumprido ou, ainda, a solicitação de análise de recurso pelo Conselho.
04.02 No caso de recurso ao Conselho, faz-se necessário a apresentação de outros documentos, conforme norma técnica específica de procedimentos para dispensa ou substituição das exigências, referentes à de medidas de segurança de análise de projetos.
04.03 A dispensa ou substituição das exigências prevista no Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico (RSIP-DF), somente ocorrerá nos casos em que a adoção dos meios de proteção contra incêndio e pânico prejudique comprovadamente as condições estruturais da edificação, conforme estabelece o § 1º, do art. 23, do Decreto Distrital nº 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal.
04.04
05.00 REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DE PROJETO EM FORMATO ELETRÔNICO =====
05.01 ARQUIVO DO PROJETO =====
05.02 O projeto deve ser apresentado unicamente por meio digital através do sistema SCIP, disponível no sítio do CBMDF.
05.03 As pranchas em arquivo único de extensão .dwf, devem ser inseridas na aba Anexos do processo no SCIP. Para saber mais acesse: https://www.cbm.df.gov.br/scip-seguranca-contraincendio-e-panico .
05.04 Tutoriais, orientações e modelos para solicitação e apresentação de arquivos do processo para análise eletrônica de projetos estão disponíveis no sítio do CBMDF.
05.05 O arquivo do Projeto Arquitetônico (PARQ) deve ser apresentado em arquivo único de extensão .dwf, com representação gráfica de todos os elementos, como: plantas, escalas, nome dos ambientes, área dos ambientes, cotas horizontais e verticais, cotas de níveis, carimbo, numeração das pranchas, quadro de esquadrias, legendas, notas, detalhes, entre outros.
05.06 O arquivo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) deve ser apresentado em arquivo único de extensão .dwf, com as medidas segurança em "layers" diferentes para cada medida, na "layer" da matriz do projeto arquitetônico que possua anuência, aprovação ou visto anterior no CBMDF.

05.07 Os projetos, em extensão .dwf, devem ser encaminhados para análise na aba Anexos do processo no SCIP.
05.08 As pranchas devem ser anexadas em arquivo único, no formato “.dwf”, com tamanho máximo de 10 Mb (Megabytes);
05.09 Deve ser colocado o máximo de folhas possível em um único arquivo, até atingir o limite de tamanho permitido de 10 Mb para evitar fracionamento.
05.10 Caso a quantidade de folhas anexadas acarretem em tamanho de arquivo maior que 10 Mb, o arquivo poderá ser subdividido em dois ou mais. O arquivo não poderá ser subdividido caso o tamanho não exceda o limite permitido.
05.11 Para reduzir o tamanho do arquivo antes de exportá-lo para o formato “.dwf” o responsável deverá limpá-lo de dados desnecessários, podendo aplicar nos desenhos o comando “purge”, “overkill” ou equivalente.
05.12 Antes de enviar o arquivo na extensão .dwf pelo portal SCIP do CBMDF, recomenda-se sua visualização no “software” da Autodesk Design Review, a fim de verificar se a planta está na escala adequada para análise, se os desenhos não foram cortados, e se as linhas, números e palavras estão bem legíveis ao serem submetidas ao “zoom” máximo.
05.13
05.14.00 NOMENCLATURA DO ARQUIVO EM DWF =====
05.14.01 A nomenclatura do arquivo a ser anexada ao sistema deverá seguir o seguinte padrão: PSCIP para projeto de segurança contra incêndio e pânico e PARQ para projetos arquitetônicos.
05.14.02 Os projetos devem conter a numeração sequencial, de acordo com a revisão apresentada. Por exemplo: PSCIP_1.dwf, PSCIP_2.dwf ou PARQ_1.dwf, PARQ_2.dwf, e assim em diante.
05.14.03
05.15.00 EXIGÊNCIAS GERAIS PARA AS PRANCHAS DO PROJETO =====
05.15.01 As pranchas ou folhas devem ser agrupadas em arquivo único de extensão .dwf, geradas ao se exportar de um layout ou folhas específicas do arquivo na extensão .dwg, .rvt, respectivamente, entre outros programas similares. Deve-se adotar uma ou mais folhas num mesmo arquivo de um projeto, dentre as padronizadas: A2 (594 x 420 mm), A1 (841 x 594 mm), A0 (1189 x 841 mm), A0 (1408 x 841 mm), A0 (1627 x 841 mm) e A0 (2065 x 841) mm.
05.15.02 Cada prancha pode ser dimensionada com mais de uma medida de segurança, mas cada medida de segurança deve ser apresentada em uma “layer” diferente.
05.15.03 As pranchas do projeto não devem possuir nota e/ou detalhe não condizente com as medidas de segurança dimensionadas para a edificação.
05.15.04 Deve ser inseridas notas com o histórico da edificação no caso dela possuir Projeto de Arquitetura aprovado, Alvará de Construção, Carta de Habite-se ou Projeto de Incêndio aprovado. Acrescentar o máximo de informação possível.
05.15.05 Em edificações que possuam galpões, depósitos ou indústrias deve ser inserida uma nota com a especificação do material armazenado e/ou do material utilizado no processo industrial, além do grupo da ocupação e uso, conforme classificação das edificações constantes em norma técnica específica que define as medidas de segurança contra incêndio que são exigidas para cada tipo de ocupação e uso na edificação, NT 01 – CBMDF.
05.15.06 Em projetos arquitetônicos e de segurança contra incêndio deve ser inserida uma tabela com as áreas construídas por pavimento e total, computando todas as áreas construídas da edificação e de cada edificação em um mesmo lote.
05.15.07 Corrigir notas/especificações conforme observação:
05.15.08.00 PRANCHAS DO PROJETO ARQUITETÔNICO (PARQ) =====
05.15.08.01 Nas pranchas do projeto arquitetônico deve ser apresentada a planta de implantação, situação, locação, cobertura, baixa de pavimentos, fachadas e corte transversais e longitudinais.
05.15.08.02 Nas pranchas do projeto arquitetônico devem ser apresentadas em planta baixa e cortes as cotas referentes às Saídas de Emergência (acessos, portas, escadas, corrimão e guarda-corpo), Reserva Técnica de Incêndio – RTI, Locações de áreas de risco especiais (Central de GLP, revenda de GLP, postos de combustíveis, etc.) e Acesso de Viaturas de Socorro.
05.15.08.03 Nas pranchas do projeto arquitetônico deve ser apresentados cortes das escadas e rampas e o corte interno da edificação de forma a poder ilustrar a altura do pé direito.
05.15.08.04 Nas pranchas do projeto arquitetônico deve ser inserida a vista frontal da fachada da edificação e demais fachadas que não sejam germinadas.
05.15.08.05
05.15.09.00 PRANCHAS DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (PSCIP) =====
05.15.09.01 Na prancha 01 de PSCIP de modificação deve ser apresentada uma tabela de Resumo das Modificações, com as alterações de todas as medidas de segurança contra incêndio em análise, especificando a prancha, planta ou pavimento que sofreu modificação. Deve ser informado ainda o número e a data da aprovação de projeto anterior e, se houver, o número do Alvará de Construção e da Carta de Habite-se.
05.15.09.02 As áreas que não estão sendo alteradas na planta baixa devem ser hachuradas, com informação nessas áreas do número do parecer de aprovação anterior.
05.15.09.03 Em projetos arquitetônicos e de segurança contra incêndio deve ser inserida uma tabela com as áreas por pavimento e total, computando todas as áreas da edificação e de cada edificação em um mesmo lote.
05.15.09.04
05.15.10.00 CONFIGURAÇÃO DAS PRANCHAS E CARIMBO =====
05.15.10.01 Para configurar as pranchas no layout, no “Page setup manager” do Autocad ou “Ctrl+P”, selecione a impressora DWG to PDF e em propriedades da impressora, “modify standard paper sizes”, configure a área de impressão (“printable area”) das pranchas que deve ser configurada para zero no tamanho do papel escolhido, como A0 (841x1189 mm).

05.15.10.02	As pranchas ou folhas devem ser agrupadas em arquivo único de extensão .dwf, geradas ao se exportar de um layout ou folhas específicas do arquivo na extensão .dwg, .rvt, respectivamente, entre outros programas similares. Pode-se adotar diversos tamanho num arquivo, dentre as folhas padronizadas: A2 (594 x 420 mm), A1 (841 x 594 mm), A0 (1189 x 841 mm), A0 (1408 x 841 mm), A0 (1627 x 841 mm) e A0 (2065 x 841) mm.
05.15.10.03	Quando não for possível a representação integral no formato de tamanho A0, o elemento projetado poderá ser fracionado, entretanto deve ser adotada uma figura chave, que será a representação global do elemento em uma escala compatível, contento as linhas de fracionamento, bem como a numeração representativa de cada prancha.
05.15.10.04	O arquivo na extensão .dwf referente às pranchas não pode ser exportado do espaço "model" do Autocad, pois impossibilita a visualização e análise.
05.15.10.05	Para configurar as pranchas no layout, no "Page setup manager" do Autocad ou "Ctrl+P", selecione a impressora DWG to PDF e em propriedades da impressora, "modify standard paper sizes", configure a área de impressão ("printable area") das pranchas que deve ser configurada para zero no tamanho do papel escolhido, como A0 (841x1189 mm).
05.15.10.06	Desenhe um retângulo a partir da origem (0,0 "Enter") na borda do papel e depois acrescente as dimensões do papel (1189 "Enter" 841). Crie as margens com 10 mm para o interior, nos lados inferior, superior e direito e no lado esquerdo, uma linha com 25 mm de afastamento da borda do papel.
05.15.10.07	Desenhe o carimbo, com as dimensões de 175x277 mm.
05.15.10.08	Caso não saiba configurar a prancha no layout, faça o seu desenho no "Paper Space" (Layout) a partir do arquivo disponibilizado no site do CBMDF.
05.15.10.09	No aba de layout, configure o carimbo com as informações sobre a primeira prancha do projeto.
05.15.10.10	Em seguida, crie quantas "Viewport" quiser para a organização da prancha e das escalas. Para isso, crie e selecione a "layer" para inserir uma "Viewport", depois selecione, na barra superior: "Layout" > "Layout Viewports" > "Rectangular".
05.15.10.11	De dois cliques dentro do retângulo e aproxime o desenho, que deseja colocar, para que esta viewport represente seu desenho na escala, utilize o comando Zoom Scale (x/yp). Digite: Z, "Enter" > 1000/100xp, "Enter", no caso da escala de 1:100.
05.15.10.12	A regra 1000/escalaxp é para a unidade de desenho no model em metros, 10/escalaxp em centímetro e 1/escalaxp em milímetro. E a escala do desenho pode ser de 1:5, 1:50, 1:75 e a menor de 1:100.
05.15.10.13	A escala das plantas deve estar em conformidade com nomenclatura apresentada na identificação do desenho.
05.15.10.14	A menor escala admitida para a representação das plantas baixas, esquema vertical, e cobertura das edificações será a 1/100.
05.15.10.15	O uso de escalas inferiores a 1/100 será admitido apenas para plantas que representam fracionamentos, plantas de locação, plantas de situação, implantação e demais projeções que representam a edificação dentro de um contexto maior.
05.15.10.16	O desenho no "Model Space" do Autocad deve estar na escala de 1:1, isto é, em centímetros com 1 unidade = 1 centímetro; em metros com 1 unidade = 1 metro; ou milímetros 1 unidade = 1milímetro, para passar para a "Viewport" no Layout de cada folha.
05.15.10.17	No "Page setup" do Autocad, em "Plot options", selecionar "Plot with plot styles" e demarcar "Plot object lineweights". No "Printer", selecionar "DWG to PDF". No "Plot area", selecione "Layout". No "Scale, 1:1000, com 1 mm e 1 unit. Selecione "Apply" e depois "Cancel".
05.15.10.18	No canto superior esquerdo, abra e selecione "Export" para "DWF". Abrirá uma janela, defina o nome do arquivo e o local para salvá-lo, o "Export > all layers" e "Save".
05.15.10.19	
05.16.00	APRESENTAÇÃO DO CARIMBO =====
05.16.01	O canto inferior direito das folhas de apresentação do projeto deve ser reservado ao carimbo destinado a titulações, assinaturas, nome do proprietário ou responsável pelo uso, o nome do responsável técnico e seu respectivo número de registro em Conselho, o número do termo de responsabilidade (ART/RRT/TRT), relativa à elaboração do projeto, o endereço da edificação, região administrativa do DF, o número da folha, a escala, a parte da edificação representada, a destinação, as medidas de segurança dimensionadas (no caso de PSCIP), bem como outras informações importantes relativas ao projeto e prevista em norma técnica específica para padronização gráfica.
05.16.02	As pranchas, por meio de nota, ou no próprio carimbo do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico devem conter a ocupação e o grupo da edificação, de acordo com norma técnica específica que define as medidas de segurança contra incêndio que são exigidas para cada tipo de ocupação e uso na edificação.
05.16.03	O carimbo do Projeto Arquitetônico deve conter a destinação da edificação, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do IBGE.
05.16.04	O modelo de carimbo (folha de rosto) a ser adotado consta nos anexos A e B da NT 12 - CBMDF e no site do CBMDF, na extensão dwg.
05.16.05	As pranchas devem ser apresentadas com a numeração sequencial em todo o conjunto, independente da organização das medidas de segurança.
05.16.06	A apresentação da prancha para análise deve possuir uma largura de margem de exatamente de 10 mm, entre o limite do papel e da linha que delimita o carimbo, tanto em relação ao limite inferior do papel, como a lateral direita.
05.16.07	O campo utilizado para aprovação digital do CBMDF será o campo de maior dimensão do carimbo 105 X 101 mm. A distância entre o limite inferior desse campo de aprovação e o limite do papel deve ser de 50 mm. A distância entre o limite lateral direito desse campo de aprovação e o limite do papel deve ser de 80 mm.
05.16.08	
05.17.00	CONFIGURAÇÃO DAS "LAYERS" DAS PLANTAS DE PSCIP =====
05.17.01	Antes de se exportar o formato de desenho em dwg ou equivalente, para o formato dwf, deve-se configurar a folha do layout do PSCIP, utilizando o recurso de impressão ("plotter"), nas configurações de saída – ctb, com todas as linhas com largura da pena ("lineweight") de 0,05 mm.
05.17.02	Antes de se exportar o formato de desenho em dwg ou equivalente, para o formato dwf, deve-se configurar a folha do layout do PSCIP, utilizando o recurso de impressão ("plotter"), nas configurações de saída – ctb, na cor vermelha para a representação gráfica das medidas de proteção contra incêndio.

05.17.03 Antes de se exportar o formato de desenho em dwg ou equivalente, para o formato dwf, deve-se configurar a folha do layout do PSCIP, utilizando o recurso de impressão ("plotter"), nas configurações de saída – ctb, na cor preta (monocromática) para a representação gráfica das demais linhas do desenho, como os elementos gráficos da arquitetura no PSCIP, que devem ser apresentados em "layer" único nomeado matriz, agrupando as plantas, cortes e fachadas, ambientes, escalas, áreas e demais itens necessários, excluindo-se as cotas.
05.17.04 Antes de se exportar o formato de desenho em dwg ou equivalente, para o formato dwf, deve-se configurar a folha do layout do PSCIP, utilizando o recurso de impressão ("plotter"), nas configurações de saída – ctb, nas cores constantes da norma específica de sinalização de emergência nas plantas de detalhes das sinalizações e simbologias.
05.17.05 Todas as notas e detalhes referentes a uma determinada medida de segurança devem estar no mesmo "layer" da representação do sistema de forma que toda informação sobre a referida medida esteja disponível quando o "layer" estiver ativo.
05.17.06
05.18.00 NOMENCLATURA DAS "LAYERS" DAS PLANTAS DE PSCIP E DE PARQ =====
05.18.01 As "layers" de cada medida de segurança, risco especial, locação ou RTI devem ser nomeadas de acordo com a respectiva sigla, de acordo com a tabela que consta nas Diretrizes para análise de projetos em formato eletrônico, no site do CBMDF.
05.19.00 PRESCRIÇÕES DIVERSAS =====
05.19.01 Nos casos em que a documentação apresentada não seja condizente com o tipo de subserviço selecionado, faz-se necessário a alteração deste para prosseguimento da análise.
05.19.02 Para análise e aprovação, anuência ou visto de projetos no CBMDF não é mais permitido a entrega de qualquer documentação impressa no protocolo do Corpo de Bombeiros.
05.19.03 O Corpo de Bombeiros não faz impressão, edição ou qualquer modificação nas pranchas de projeto arquitetônico ou do projeto das medidas de segurança contra incêndio apresentadas pelos responsáveis técnicos.
05.19.04 O resultado da análise de projetos no CBMDF é a emissão do parecer e das pranchas certificadas com QRCode gerado pelo SCIP e com a assinatura digital do Agente Fiscalizador de Análise de Projetos do CBMDF.
05.19.05
06.00 DESCRIÇÃO DOS SUBSERVIÇOS =====
06.01.00 PROJETOS ARQUITETÔNICOS - PARQ =====
06.01.01 PROJETO ARQUITETÔNICO DE OBRA INICIAL: Análise de projeto de arquitetura de obra inicial.
06.01.02 PROJETO ARQUITETÔNICO DE MODIFICAÇÃO: Análise de projeto de arquitetura que já possua aprovação anterior e tenha sofrido alteração de área (acréscimo, decréscimo), de altura, de ocupação ou de risco.
06.01.03 PROJETO ARQUITETÔNICO DE BEM TOMBADO: Análise de projeto arquitetônico de obra inicial ou de modificação de bem edificado tombado.
06.01.04 PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA, SEM LICENCIAMENTO E PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO: Edificação construída, sem licenciamento e passível de regularização. (art. 151, Lei nº 6.138/2018).
06.01.05 PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO NÃO REGULARIZADA, SEM NORMA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO À ÉPOCA DA CONSTRUÇÃO: Regularização das edificações concluídas e ocupadas até a publicação do COE/2018, em unidades imobiliárias para as quais não havia norma de uso e ocupação do solo à época da construção. (art. 153, Lei nº 6.138/2018). Para aplicação do Art. 153 é imprescindível que as obras tenham sido iniciadas antes da data de publicação do projeto urbanístico registrado que constituiu o imóvel. Do contrário, o proprietário deverá pleitear a regularização pelo Art. 151.
06.01.06 PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO NÃO REGULARIZADA: Edificações concluídas e ocupadas para as quais não há norma de uso e ocupação do solo, sem Atestado de Viabilidade Legal, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico.
06.01.07 RECARIMBO DE PROJETO ARQUITETÔNICO: Reiteração de aprovação anterior de projetos arquitetônicos que estejam sob análise da Central de Aprovação de Projetos (CAP) para habilitação de arquitetura e tenham sofrido modificações, após análise em cumprimento de exigências de outros órgãos para o processo de habilitação de arquitetura. Nos casos em que a área construída, altura, número de pavimentos, ocupação ou risco da edificação forem alterados e resultem em novas medidas de segurança contra incêndio ou no redimensionamento das anteriormente previstas, serão emitidas novas exigências.
06.01.08
06.02.00 PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP =====
06.02.01 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO: Análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de projeto de arquitetura de obra inicial aprovado ou de edificação que não tenha parecer de aprovação de PSCIP anterior.
06.02.02 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE MODIFICAÇÃO: Análise de projeto que tenha sofrido alteração no projeto arquitetônico ou de incêndio de área (acréscimo, decréscimo), altura, ocupação ou risco de edificação e que tenha parecer de aprovação de PSCIP anterior.
06.02.03 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE BEM TOMBADO: Análise de projeto inicial de bem tombado.
06.02.04 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE BEM TOMBADO EM MODIFICAÇÃO: Análise de projeto de modificação de bem tombado.
06.02.05 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NÃO REGULARIZADA: Análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de projeto de arquitetura de edificações concluídas e ocupadas para as quais não há norma de uso e ocupação do solo, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, visado ou de edificação que não tenha PSCIP visado anterior.
06.02.06 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NÃO REGULARIZADA DE MODIFICAÇÃO: Análise das medidas de segurança contra incêndio e pânico de projeto de arquitetura de edificações concluídas e ocupadas para as quais não há norma de uso e ocupação do solo, com a finalidade de promover as condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico, que tenha PSCIP visado anterior.
06.02.07
06.03.00 AMBOS – PARQ e PSCIP =====

06.03.01 RETIFICAÇÃO DE DADOS DE PROCESSO APROVADO: Retificação de Projetos Arquitetônicos (PARQ) ou de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) que não tenham sofrido quaisquer modificações, mas que tenham erro material quanto aos dados do processo, tais como endereço, medidas de segurança, etc.
06.03.02 CÓPIA DIGITAL DE PROCESSO APROVADO: Cópia de processos de Projetos Arquitetônicos (PARQ) ou de Segurança Contra Incêndio E Pânico (PSCIP) aprovados digitalmente.
06.03.03 DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO APROVADO: Cópia de processos de projetos de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovados em documentos impressos.
06.03.04
07.00 DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS =====
07.01.00 PROJETOS ARQUITETÔNICOS - PARQ =====
07.01.01.00 PROJETO ARQUITETÔNICO DE OBRA INICIAL
07.01.01.02 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;
07.01.01.03 Projeto arquitetônico para análise em arquivo e extensão DWF.
07.01.01.04
07.01.02.00 PROJETO ARQUITETÔNICO DE MODIFICAÇÃO
07.01.02.02 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;
07.01.02.03 Projeto arquitetônico para análise e arquivo e extensão DWF.
07.01.02.04 Projeto arquitetônico aprovado anteriormente, dentro do prazo de validade, alvará de construção, atestado de conclusão de obra ou carta de habite-se;
07.01.02.05 Projeto arquitetônico de modificação para análise, Inserir na prancha um quadro informando o número e a data da aprovação de projeto anterior. Especificar ainda neste mesmo quadro as alterações em todas as medidas de segurança contra incêndio, especificando as alterações por medida ocorridas em cada pavimento.
07.01.02.06 A análise do projeto de arquitetura de modificação no que se refere às saídas de emergência, reservas técnicas de incêndio (RTI) de hidrantes e de chuveiros automáticos e locação de Central de GLP é realizada conforme legislação vigente na data de habilitação do projeto anterior ou da emissão do alvará de construção, da carta de habite-se ou do atestado de conclusão de obra, exceto nos casos em que a área construída, altura, ocupação, população ou risco da edificação forem alterados e resultem em novas medidas de segurança contra incêndio ou no redimensionamento das anteriormente exigidas.
07.01.02.07
07.01.03.00 PROJETO ARQUITETÔNICO DE BEM TOMBADO
07.01.03.01 Atestado de viabilidade legal, dentro do prazo de validade, que certifique o tombamento do bem, nos termos do art. 52 do Decreto Distrital nº 39.272, de 02 de agosto de 2018;
07.01.03.03 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;
07.01.03.04 Projeto arquitetônico do bem tombado para análise em arquivo único e extensão DWF.
07.01.03.05 Nos casos de modificação Projeto arquitetônico do bem tombado, anuência/aprovação anterior do CBMDF, dentro do prazo de validade, ou alvará de construção, atestado de conclusão de obra ou carta de habite-se.
07.01.03.06
07.01.04.00 PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA, SEM LICENCIAMENTO E PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO
07.01.04.02 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;
07.01.04.03 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada para análise em arquivo único e extensão DWF.
07.01.04.04
07.01.05.00 PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO NÃO REGULARIZADA, SEM NORMA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO À ÉPOCA DA CONSTRUÇÃO
07.01.05.01 Declaração expedida pelo órgão responsável pelo licenciamento da área, atestando a ausência de regularização até a publicação da Lei nº 6.138/2018;
07.01.05.02 Relatório fotográfico ou similar (exemplo: imagens de satélite do Google Earth ou Geoportal que contenham data) capaz de comprovar a conclusão das obras da edificação e sua ocupação antes da publicação da Lei 6.138, em 26 de abril de 2018. Tal relatório deve demonstrar, também, que o início das obras se deu antes da vigência da norma urbanística, de acordo com o art. 179-D do Decreto 39.272/2018 e suas alterações;
07.01.05.04 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;
07.01.05.05 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada para análise em arquivo único e extensão DWF.
07.01.05.06
07.01.06.00 PROJETO ARQUITETÔNICO DE EDIFICAÇÃO NÃO REGULARIZADA
07.01.06.01 Notificação de exigências emitida pela Diretoria de Vistorias do CBMDF;
07.01.06.02 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;
07.01.06.03 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada anteriormente visado, nos casos de modificação de projeto;
07.01.06.04 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada para visto em arquivo único e extensão DWF.
07.01.06.05
07.01.07.00 RECARIMBO DE PROJETO ARQUITETÔNICO
07.01.07.01 Anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT) do responsável;
07.01.07.02 Número do SCIP anterior ou SEI da SEDUH no campo de processo anterior de cadastro no SCIP;
07.01.07.03 Pranchas digitais ou digitalizadas do projeto arquitetônico aprovado anteriormente pelo CBMDF;
07.01.07.04 Todos os documentos inseridos no subserviço de origem, dentre os subserviços e 1 ao 6, devem ser inseridos na aba Anexos do processo de recarimbo, entre outros que se fizerem necessários;
07.01.07.05 Projeto arquitetônico para nova análise e recarimbo em arquivo único e extensão DWF.

07.01.07.06
07.02.00 PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PSCIP =====
07.02.01.00 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
07.02.01.01 Projeto arquitetônico de obra inicial ou de edificações tipificadas nos arts. 151 e 153 da Lei nº 6.138/2018 – COE-DF, com anuência do CBMDF ou habilitado/visado/aprovado pela CAP/RA, ambos dentro do prazo de validade;
07.02.01.02 Projeto arquitetônico de modificação, com anuência do CBMDF ou habilitado/visado/aprovado pela CAP/RA, ambos dentro do prazo de validade, de edificação que não tenha parecer de aprovação de PSCIP anterior, mediante apresentação de alvará de construção, carta de habite-se ou atestado de conclusão de obra;
07.02.01.03 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;
07.02.01.04 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.
07.02.01.05 Projeto de segurança contra incêndio e pânico para análise, com dimensionamento de todas as medidas de segurança prevista na legislação vigente na data de protocolo deste, caso não tenha sido apresentado projeto anterior com parecer de aprovação;
07.02.01.06 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).
07.02.01.07
07.02.02.00 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE MODIFICAÇÃO
07.02.02.01 No caso de modificação da arquitetura, projeto arquitetônico de modificação com anuência do CBMDF ou habilitado/visado/aprovado pela CAP/RA, ambos dentro do prazo de validade.
07.02.02.02 Projeto de segurança contra incêndio aprovado anteriormente pelo CBMDF, com número de Parecer de Aprovação. Caso este não seja apresentado, deve-se solicitar a análise do subserviço anterior de “Projeto de segurança contra incêndio e pânico”.
07.02.02.03 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;
07.02.02.04 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.
07.02.02.05 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de modificação para análise, com as medidas de segurança que serão modificadas, em arquivo único de extensão DWF, desde que tenha sido apresentado projeto anterior com parecer de aprovação.
07.02.02.06 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).
07.02.02.07 Inserir na prancha um quadro informando o número e a data da aprovação de projeto anterior. Especificar ainda neste mesmo quadro as alterações em todas as medidas de segurança contra incêndio, especificando as alterações por medida ocorridas em cada pavimento.
07.02.02.08
07.02.03.00 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE BEM TOMBADO
07.02.03.01 Projeto arquitetônico de bem tombado, com anuência do CBMDF ou habilitado/visado/aprovado pela CAP/RA, ambos dentro do prazo de validade;
07.02.03.02 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;
07.02.03.03 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.
07.02.03.04 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado para análise, em arquivo único de extensão DWF.
07.02.03.05 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).
07.02.03.06
07.02.04.00 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DE BEM TOMBADO EM MODIFICAÇÃO
07.02.04.01 Projeto arquitetônico de bem tombado, com anuência do CBMDF ou habilitado/visado/aprovado pela CAP/RA, ambos dentro do prazo de validade;
07.02.04.02 Projeto de segurança contra incêndio aprovado anteriormente pelo CBMDF, com número de Parecer de Aprovação. Caso este não seja apresentado, deve-se apresentar alvará de construção, carta de habite-se ou atestado de conclusão de obra e todas as medidas de segurança exigidas pela legislação vigente devem ser dimensionadas;
07.02.04.03 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico de modificação;
07.02.04.04 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.
07.02.04.05 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de bem tombado modificado para análise, em arquivo único de extensão DWF.
07.02.04.06 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).
07.02.04.07
07.02.05.00 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NÃO REGULARIZADA
07.02.05.01 Notificação de exigências emitida pela Diretoria de Vistorias do CBMDF;
07.02.05.02 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;
07.02.05.03 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.

07.02.05.04 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação não regularizada para visto, em arquivo único de extensão DWF.
07.02.05.05 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).
07.02.05.06
07.02.06.00 PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO NÃO REGULARIZADA DE MODIFICAÇÃO
07.02.06.01 Notificação de exigências emitida pela Diretoria de Vistorias do CBMDF;
07.02.06.02 Projeto arquitetônico de edificação não regularizada visado pelo CBMDF;
07.02.06.03 Comprovante de pagamento da taxa de segurança contra incêndio e pânico;
07.02.06.04 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente.
07.02.06.05 Projeto de segurança contra incêndio e pânico de edificação não regularizada para visto, em arquivo único de extensão DWF.
07.02.06.06 Memoriais de cálculo das medidas de segurança de Hidrantes, de Chuveiros Automáticos e de Escada à prova de fumaça pressurizada (PFP).
07.02.06.07
07.03.00 AMBOS – PARQ e PSCIP =====
07.03.01.00 RETIFICAÇÃO DE DADOS DE PROCESSO APROVADO
07.03.01.01 Número do SCIP de processo anterior cadastrado no SCIP;
07.03.01.02 Pranchas digitais ou digitalizadas do projeto anteriormente aprovado pelo CBMDF;
07.03.01.03 Documentos que atestem o tipo de subserviço do projeto aprovado, como alvará de construção, atestado de conclusão de obra, carta de habite-se, declaração de tombamento, declaração de ausência de regularização, entre outros que se fizerem necessários;
07.03.01.04 Anotação de responsabilidade técnica (ART) do CREA, registro de responsabilidade técnica (RRT) do CAU ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do CFT com a descrição das medidas de segurança dimensionadas de cada responsável técnico, respectivamente, com dados retificados.
07.03.01.05 Projeto arquitetônico com dados retificados para nova análise, em arquivo único de extensão DWF.
07.03.01.06
07.03.02.00 CÓPIA DIGITAL DE PROCESSO APROVADO
07.03.02.01 Documentos que comprovem a propriedade da edificação;
07.03.02.02 Procuração do proprietário ao solicitante do serviço;
07.03.02.03 Número do SCIP anterior, do Parecer de Anuência ou de Aprovação do projeto;
07.03.02.04 Observação: caso não possua o número do Parecer de Anuência ou de Aprovação do projeto, o CBMDF poderá realizar uma busca no arquivo com o fornecimento de dados como endereço com CEP da edificação, nome, CNPJ ou CPF do proprietário, entre outros.
07.03.02.05
07.03.03.00 DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSO APROVADO
07.03.03.01 Documentos que comprovem a propriedade da edificação;
07.03.03.02 Procuração do proprietário ao solicitante do serviço;
07.03.03.03 Número do SCIP anterior, do Parecer de Anuência ou de Aprovação do projeto;
07.03.03.04 Observação: caso não possua o número do Parecer de Anuência ou de Aprovação do projeto, o CBMDF poderá realizar uma busca no arquivo com o fornecimento de dados como endereço com CEP da edificação, nome, CNPJ ou CPF do proprietário, entre outros.
07.03.03.05
1.04 - Inserir nota com a carga de incêndio específica dos materiais armazenados e da carga de incêndio total da área de armazenamento (Para depósitos. Em caso de dúvidas deve-se consultar a Tabela 1 da NT 2/2016 - CBMDF);
01.0 - SAÍDA DE EMERGENCIA
a01.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ
a01.01.00 - GERAIS
a01.01.01 - Verificar a distância máxima a percorrer de acordo com a Tabela 6 da NT 10;
a01.01.02 - Verificar a largura mínima de acessos, portas, escadas e rampas (item 4.1.3 e Tabela 5 da NT 10);
a01.01.03 - Verificar largura mínima de 1,50m nos corredores com comprimento maior do que 10 m ;
a01.01.04 - Verificar o Pé-direito mínimo dos acessos de 2,50m de cada pavimento (item 4.2.1.1 da NT 10).
a01.01.05.00 - POPULAÇÃO - FIXAÇÃO
a01.01.05.01 - Apresentar nota em projeto informando a população máxima fixada no pavimento e ambientes, conforme Decisão Técnica nº 017/CSDESCIP
a01.01.05.02 - Apresentar placa com a indicação da capacidade de público para o local ou pavimento, que deverá ser fixada em local visível ao público e de tamanho compatível ao local, de acordo com a alínea e) do item 6.1.5 da Norma Técnica nº 22/2020-CBMDF, conforme Decisão Técnica nº 017/CSDESCIP
a01.01.05.03 - Apresentar termo de responsabilidade de controle de público para o local ou pavimento, assinado pelo proprietário, autor e locatário, conforme Decisão Técnica nº 017/CSDESCIP"
a01.01.05.99
a01.01.06.00 - POPULAÇÃO EM QUADRA POLIESPORTIVA
a01.01.06.01 - Apresentar a seguinte nota em projeto: " A população máxima fixada na quadra poliesportiva será de XX pessoas e o dimensionamento e instalação da placa de proibição com o indicativo de lotação máxima será de acordo com a alínea e) do item 6.1.5 da Norma Técnica nº 22/2020-CBMDF, conforme Decisão Técnica nº 010/CSDESCIP"

a01.01.06.02 - Apresentar a seguinte nota em projeto: "A quadra poliesportiva será utilizada única e exclusivamente para fins de prática esportiva, sendo proibida sua ocupação/uso para fins ou atividades de concentração de público, conforme Decisão Técnica nº 010/CSESCIP"
a01.01.06.03 - Apresentar termo de responsabilidade de controle de público na quadra poliesportiva, assinado pelo proprietário, autor e locatário, conforme Decisão Técnica nº 010/CSESCIP"
a01.01.06.99
a01.01.99
a01.02.00 - PORTAS
a01.02.01 - Verificar se a escada possui independência de acesso no térreo, em conformidade com a figura "11.A" do anexo B da NT 10 CBMDF.
a01.02.02 - Acrescentar nota informando que "Portas de enrolar e/ou de correr ficarão abertas durante o horário de funcionamento." (item 4.2.2.7 da NT 10);
a01.02.03 - Verificar se as portas estão abrindo no sentido da rota de fuga (item 4.2.2.1 da NT 10). A exceção desta exigência é para ambientes com áreas pequenas em que a população interna do ambiente também seja pequena;
a01.02.04 - Verificar se existem portas em que sua abertura interfira na área de circulação de corredores, escadas, rampas e descargas;
a01.02.05 - Verificar se existem portas com acessibilidade junto a portas giratórias, catracas e cancelas (item 4.2.2.11.5 da NT 10);
a01.02.06 - Verificar portas em rampas (item 4.3.2.1.7 da NT 10 - CBMDF) e depois de lance de escada (item 4.3.2.1.5 da NT). Caso deseje colocar a porta, deve-se colocar um patamar entre a rampa ou escada e a porta);
a01.02.10 - Inserir barras antipânico em portas de salas com mais de 200 pessoas (item 4.3.1.1.1 da NT 10);
a01.02.99
a01.03.00 - ESCADAS
a01.03.01 - Inserir o número de degraus com o mínimo de 3 e máximo de 16 degraus para as escadas utilizadas como Saídas de Emergência (letra d do item 4.3.1.1.7 da NT 10 - CBMDF);
a01.03.02 - Inserir em detalhe ou no corte da escada a largura do piso e altura do espelho dos degraus de acordo com a NT 10. Fórmula de cálculo e intervalo de parâmetros do degrau: $(2h+b)$ no intervalo entre 63 e 65, com altura do espelho entre 16 e 18 e largura do piso entre 28 e 32 (Item 4.3.1.1.6 da NT 10);
a01.03.03 - Inserir nota de piso antiderrapante para acessos, escadas e rampas (letra g do item 4.3.1.1.1 da NT 10 - CBMDF);
a01.03.04 - Inserir nota de resistência ao fogo de 2 horas e de acabamento liso para as escadas (Item 4.3.1.1.5 da NT 10);
a01.03.05 - Verificar se a distância para a área livre exterior em descargas tem até $\frac{1}{4}$ da distância máxima a percorrer (Tabela 6 e item 4.4. da NT 10). Um exemplo deste problema ocorre quando se coloca a escada muito afastada, maior que $\frac{1}{4}$ da distância máxima a percorrer, até a porta de saída principal da edificação;
a01.03.06 - Verificar a inclinação das rampas que serão utilizadas como Saídas de Emergências. Deve-se colocar o percentual da inclinação das rampas utilizadas como Saídas de Emergências em planta baixa Cálculo de $i(\text{inclinação}) = \frac{h(\text{altura}) \times 100}{c(\text{comprimento da projeção horizontal})}$; (item 4.3.2 e Tabela 8 da NT 10 - CBMDF); Obs.: Para vencer alturas inferiores a 0,48m, deve-se, obrigatoriamente, colocar rampa;
a01.03.07 - Verificar o dimensionamento dos patamares (item 4.3.1.1.7 da NT 10), devendo ter largura mínima de 1,20m, com o comprimento mínimo igual à largura. Fórmula para o cálculo: $p(\text{comprimento do patamar}) = (2h(\text{altura}) + b(\text{largura})) \times n(\text{número inteiro: 1, 2 ou 3}) + b(\text{largura})$;
a01.03.08 - Cuidado ao inserir lanços curvos (item 4.3.1.1.8 da NT) ou mistos (item 4.3.1.1.9 da NT 10) nas escadas utilizadas como Saídas de Emergência. Deve ter largura mínima do degrau maior ou igual à 15cm na parte mais estreita.
a01.03.09 - Caso a edificação possua mais de uma escada de Saída de Emergência, verificar se a distância entre elas é maior do que 10m (Item 4.3.1.1.6 da NT 10);
a01.03.10 - Caso a edificação possua pavimentos pequenos com acesso restrito para funcionários ou áreas técnicas em que a escada de acesso para esse ambiente possua largura menor do que 1,20m, sendo esta maior que 0,90m, deve-se inserir nota informando que esse ambiente será de acesso restrito e com população inferior à 10 pessoas ou inserir nota informando se tratar de área técnica, de acordo com cada caso;
a01.03.11 - Verificar se a escada aberta externa (AE) atende ao item 4.3.1.7 da NT 10. Caso queira saber mais sobre escadas abertas externas (AE), ver figuras 6.A, 6.B, 6.C, 6.D e 6.E da NT 10;
a01.03.12 - Verificar se existe material combustível em caixas de escada. Um problema bastante comum é colocar lixeiras dentro da caixa de escada;
a01.03.99
a01.04.00 - CORRIMÃO
a01.04.01 - Verificar se a altura do corrimão está entre 80 a 92 cm e diâmetro entre 38 a 45mm (item 4.6.1.1 da NT 10), deve-se colocar detalhe em projeto. Utilizar como referência as figuras 13.A, 13.B, 13.C, 13.D e 13.E da NT 10. Caso a edificação seja analisada, também, pela Central de Análise de Projetos (CAP), observar o item Exigências Relacionadas à Central de Análise de Projetos (CAP);
a01.04.02 - Verificar se as escadas e rampas possuem corrimão contínuo dos dois lados. Caso a escada possua largura menor do que 1m, como, por exemplo, escadas em edificações antigas (item 4.6.1.7 da NT 10), pode-se optar por colocar corrimão em apenas um dos lados, porém deve ser contínuo ao longo de toda a escada;
a01.04.03 - Verificar se o corrimão das escadas e rampas possui prolongamento de 20cm e acabamento recurvado (item 4.6.1.10 e 4.6.1.11 da NT 10). Caso a edificação seja analisada, também, pela Central de Análise de Projetos (CAP), observar o item Exigências Relacionadas à Central de Análise de Projetos (CAP);
a01.04.04 - Escadas com largura maior do que 2,40m, deve-se colocar corrimãos intermediários espaçados no máximo a cada 1,80m (item 4.6.1.12 da NT 10).
a01.04.99
a01.05.00 - GUARDA-CORPO
a01.05.01 - Verificar se todos os desníveis da edificação maiores que 0,19m possuem guarda-corpo (item 4.6.2.1 da NT 10). Deve-se colocar a altura do guarda-corpo de 1,05m, podendo ser de 0,92m para escadas localizadas no interior da edificação.

a01.05.02 - Inserir detalhe do guarda-corpo, atendendo à Figura 14 da NT 10;
a01.05.03 - Verificar se não existem longarinas horizontais no espaço intermediária do vão do guarda-corpo, deve-se ter, no máximo, uma na parte inferior e próximo ao piso. Em caso de dúvida, ver a Figura 14;
a01.05.04 - O guarda-corpo pode ser feito em vidro laminado ou aramado, colocando nota informando se tratar de vidro de segurança, em tela, em grade, em alvenaria ou com elementos verticais;
a01.05.05 - Verificar se o guarda-corpo possui abertura de no máximo 11cm entre barras verticais, para guarda-corpo com elementos verticais (Figura 14 da NT 10);
a01.05.06 - Para escadas externas com altura superior a 12m, o guarda-corpo deve ter altura mínima de 1,30m;
a01.05.99
a01.06.00 - EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À CENTRAL DE ANÁLISE DE PROJETOS (CAP) NBR 9050
a01.06.01 - Verificar se o corrimão das escadas e rampas possuem duas alturas, 0,70m e 0,92m (considerando a NBR 9050), colocar detalhe;
a01.06.02 - Verificar se o corrimão das escadas e rampas possui prolongamento de 30cm e acabamento recurvado, colocar detalhe e em planta baixa (considerando a NBR 9050);
a01.06.99
a01.07.00 - ESCADAS ENCLAUSURADAS PROTEGIDAS (EP)
a01.07.01 - Inserir nota de resistência ao fogo de 2 horas e de acabamento liso para as escadas (Item 4.3.1.1.5 da NT 10);
a01.07.02 - Verificar se as portas de acesso às Escadas Enclausuradas Protegidas são P-60, ou seja, se possuem resistência mínima à 60 minutos de fogo (item 4.3.1.6 da NT 10);
a01.07.03 - Verificar se as janelas de dentro da caixa de escada possuem altura de peitoril mínima de 1,10m e largura mínima de 0,80m;
a01.07.04 - Verificar se as janelas de dentro da caixa de escada têm perfis reforçados em aço (mínimo de 3mm), sendo feito de vidro aramado ou temperado;
a01.07.05 - É vedado a colocação de janelas tipo maxim-ar, eixo vertical, alumínio, madeira, plástico e etc, dentro da caixa de escada;
a01.07.06 - Verificar se no Pavimento Térreo possui ventilação inferior, junto ao piso ou à 15 cm deste, devendo ser permanente e efetiva de no mínimo 1.20 m ² de área (Exemplos: cobogó e veneziana), atendendo a caixa de escada;
a01.07.07 - Verificar se os Pavimento Intermediários possuem ventilação de no mínimo 0,80m ² de área, permanente e efetiva (Exemplos: cobogó, veneziana e basculante), junto ao teto ou à 15cm deste, atendendo a caixa de escada;
a01.07.08 - Verificar no último pavimento da caixa escada se possui janela com ventilação, com a função de alívio de fumaça, de no mínimo 1,00 m ² de área, permanente e efetiva, junto ao teto ou à 15cm deste. (Ex: cobogó, veneziana e basculante).
a01.07.99
a01.08.00 - ESCADAS ENCLAUSURADAS À PROVA DE FUMAÇA (PF)
a01.08.01.00 - ANTECÂMARA
a01.08.01.01 - Colocar nota de resistência ao fogo das paredes da antecâmara com TRRF mínimo de 4h e acabamento liso.
a01.08.01.02 - Verificar o comprimento mínimo da antecâmara, deve ter dimensões mínimas de 1,80m X 1,80m e pé direito mínimo de 2,50m.
a01.08.01.03 - Inserir portas P-60 (resistência ao fogo de 60 minutos) para acesso à antecâmara.
a01.08.01.04 - Verificar se possui o distanciamento vertical mínimo de 2,00m entre as aberturas de entrada e saída de ar.
a01.08.01.05 - Verificar se a abertura de saída de ar estão, no máximo, à 3,00m da porta de entrada da antecâmara.
a01.08.01.06 - Inserir abertura de entrada de ar, no máximo, à 3,00m da entrada da escada.
a01.08.01.07 - Inserir abertura de entrada de ar do duto junto ao piso ou a 15cm deste e com área mínima de 0,84m ² (proporções de 1:4 quando for retangular)
a01.08.01.08 - Inserir abertura de saída de ar do duto junto ao teto ou a 15cm deste e com área de 0,84m ² (proporções de 1:4 se for retangular).
a01.08.01.99
a01.08.02.00 - ESCADA
a01.08.02.01 - Colocar nota de resistência ao fogo das paredes da escada com TRRF mínimo de 4h e acabamento liso.
a01.08.02.02 - Inserir portas corta-fogo P-60 para o acesso à escada (PF).
a01.08.02.03 - Verificar se o ingresso à escada está sendo feito por antecâmaras ventiladas.
a01.08.02.04 - Colocar iluminação natural na escada PF (opcional).
a01.08.02.99
a01.08.03.00 - DUTO DE SAÍDA DE AR
a01.08.03.01 - Inserir nota de resistência ao fogo das paredes do duto de saída de ar com TRRF mínimo de 2h e acabamento liso.
a01.08.03.02 - Verifica se a secção do duto de saída de ar possui dimensões corretas. Para se calcular, leva-se em consideração o número de antecâmaras atendidas pelo duto (contando a quantidade somadas em todos os pavimentos), com a secção $S=0,105 \times n^{\circ}$ de antecâmaras.
a01.08.03.03 - Colocar o duto de saída de ar com área mínima do duto de 0,84m ² e proporção de 1:4 se for retangular.
a01.08.03.04 - Colocar o duto de saída de ar com 3,00m acima da abertura do último pavimento e com 1,00m acima de qualquer elemento construtivo da cobertura.
a01.08.03.05 - Colocar a abertura de saída de ar com área 1,5 vezes maior que a do interior do duto (se não for direto).
a01.08.03.06 - A base do duto de saída de ar deve estar fechada.
a01.08.03.99
a01.08.04.00 - DUTO DE ENTRADA DE AR
a01.08.04.01 - Colocar nota de resistência ao fogo das paredes de no mínimo 2 horas e acabamento liso.

a01.08.04.02 - Verifica se a secção do duto de entrada de ar possui dimensões corretas. Para se calcular, leva-se em consideração o número de antecâmaras atendidas pelo duto (contando a quantidade somadas em todos os pavimentos), com a secção $S=0,105 \times n^{\circ}$ de antecâmaras.
a01.08.04.03 - Colocar o duto de entrada de ar com área mínima do duto de 0,84m ² e proporção de 1:4 se for retangular.
a01.08.04.04 - Verificar se a secção na parte inferior é igual para prédios menores de 30m de altura e 1,5 vezes para prédios com mais de 30m de altura, em relação à secção ao longo do duto.
a01.08.04.05 - Verificar se o duto está fechado na parte superior.
a01.08.04.06 - Verificar se o ponto de tomada de ar ao nível do solo ou abaixo deste está longe de locais que possam entrar fumaça de incêndio, em caso de um incêndio, ou de outro tipo de contaminação por gases.
a01.08.04.99
a01.09.00 - ESCADAS À PROVA DE FUMAÇA PRESSURIZADAS (PFP)
a01.09.01.00 - CAIXA DE ESCADA E ANTECÂMARA
a01.09.01.01 - Colocar nota de resistência ao fogo das paredes da caixa de escada com resistência à 4 horas de fogo e acabamento liso. Caso tenha antecâmara, deve-se também colocar nota de resistência à 4 horas de fogo para a antecâmara e acabamento liso.
a01.09.01.02 - Caso a escada tenha antecâmara, esta deve ter dimensões mínimas de 1,80m x 1,80m e pé direito mínimo de 2,50m.
a01.09.01.03 - Deve-se colocar escada à prova de fumaça pressurizada se a sua edificação tiver 3 subsolos ou mais, independente da destinação.
a01.09.01.04 - Não podem existir em um mesmo edifício escadas de segurança pressurizadas e não pressurizadas que atendam aos mesmos espaços, exceto quando for comprovada a não interferência de uma sobre a outra, com relação ao arraste de fumaça pela rota de fuga, conforme item 5.2 da NBR 14880/2014
a01.09.01.05 - As portas de acesso à caixa de escada devem ser PF-60, ou seja, com resistência à 60 minutos de fogo.
a01.09.01.06 - Caso tenha antecâmara, as porta de acesso à antecâmara devem ser PF-60, ou seja, com resistência à 60 minutos de fogo.
a01.09.01.99
a01.09.02.00 - DUTOS DE VENTILAÇÃO
a01.09.02.01 - Plotar projeção vertical do duto de ventilação, mostrando todos os dutos em um corte da escada da edificação.
a01.09.02.02 - Colocar nota informando que os dutos de ventilação possuem resistência à 2 horas de fogo.
a01.09.02.03 - Colocar nota ou detalhe informando que o revestimento interno dos dutos de ventilação sejam rebocados ou construídos com chapas metálicas, ou mesmo outro tipo de material incombustível, de modo a se obter uma superfície lisa e estanque a vazamentos.
a01.09.02.04 - Verificar se a tomada de ar está sendo feita no nível do Térreo, ou próximo a este, devendo esta, no mínimo, estar à 5,00 metros de distância de qualquer fonte de contaminação.
a01.09.02.05 - Verificar se foram inseridas as grelhas de insuflação de ar em todos os pavimentos.
a01.09.02.06 - Verificar se foi colocado em planta baixa e corte o damper, para alívio de pressão, no último pavimento.
a01.09.02.99
a01.09.03.00 - GRUPO MOTO-VENTILADOR
a01.09.03.01 - Inserir nota informando que o compartimento do conjunto moto-ventilador é de uso exclusivo, devendo estar em uma caixa enclausurada com paredes com resistência à 2 horas de fogo.
a01.09.03.02 - A porta de acesso à caixa enclausurada do conjunto moto-ventilador deve ser PF-90, ou seja, com resistência à 90 minutos de fogo.
a01.09.03.03 - Caso o compartimento do conjunto moto-ventilador esteja localizado no Subsolo ou em outro pavimento sob risco de captar fumaça de um incêndio, o compartimento deve possuir antecâmara com acesso por porta corta-fogo PF-90 e o compartimento deve ter acesso com porta PF-30.
a01.09.03.99
a01.10.00 - ÁREA DE REFÚGIO
a01.10.01 - Verificar a tabela 9 da NT 10 - CBMDF para saber se é necessário ter área de refúgio para a sua edificação.
a01.10.02 - Colocar nota informando as paredes da Área de Refúgio possuem resistência à 4 horas de fogo e acabamento liso.
a01.10.03 - As portas de acesso a área de refúgio devem ser conforme cada escada associada a área de refúgio. Por exemplo, escada à prova de fumaça pressurizada, faz-se necessário ter uma porta PF-60 para acesso, ou seja, com minutos de resistência ao fogo.
a01.10.04 - Verificar se a Área de Refúgio possui capacidade de abrigar a lotação do pavimento na proporção de 0,25m ² por pessoa, conforme o cálculo de população por pavimento realizado consultando a Tabela 5 da NT 10.
a01.10.05 - Caso existam pavimentos abaixo do último pavimento com Área de Refúgio, que não possuam Área de Refúgio, a população destes pavimentos devem ser somadas à população do último pavimento com área de refúgio.
a01.10.06 - Além da capacidade da Área de Refúgio já calculada, deve-se somar à essa área módulos de referência para cadeirantes, com dimensões de 1,20m x 0,80m, na proporção de 1 módulo de referência para cada grupo de 500 pessoas calculadas.
a01.10.07 - As áreas das antecâmaras e dos patamares não podem ser utilizadas como Área de Refúgio, devendo a Área de Refúgio ser calculada a parte.
a01.10.08 - Inserir nota ou detalhe com faixas amarelas com 10cm de largura na diagonal, conforme Figura 12.A da NT 10, para delimitar as Áreas de Refúgio.
a01.10.09 - Inserir nota ou detalhe de equipamento de comunicação interna, com no máximo 1,20 m de altura, informando que deverá estar ligado à central de alarme e/ou portaria da edificação.
a01.10.10 - Verificar se a altura a entre andares (laje de piso) para localização da área de refúgio é de no máximo 30 m;
a01.10.99
a01.11.00 - ELEVADOR DE EMERGÊNCIA

a01.11.01 - Inserir nota informando que o Elevador de Emergência está em uma caixa enclausurada com paredes com resistência mínima à 4 horas de fogo.
a01.11.02 - Verificar se as portas metálicas do elevador de emergência abrem para antecâmara ventilada, varanda, hall enclausurado e pressurizado, patamar de escada pressurizada ou local análogo do ponto de vista de segurança contra fogo e fumaça.
a01.11.03 - Verificar se a porta de acesso à Casa de Máquinas do Elevador de Emergência é PF-90, ou seja, com resistência à 90 minutos de fogo.
a01.11.04 - Verificar se as caixas de corrida e casas de máquinas dos elevadores de emergência estão enclausuradas e totalmente isoladas das caixas de corrida e casas de máquinas dos demais elevadores.
a01.11.05 - Verificar se existem pavimentos com acessos não enclausurados aos elevadores de emergência. Como, por exemplo, sem portas corta-fogo PF-60 ou mesmo, sem paredes resistentes à 2 horas de fogo. Bastante comum de ocorrer em subsolo.
a01.11.06 - Deve ser prevista uma área com dimensão mínima de 1 m de extensão sobre toda a largura da porta do elevador de emergência, disposta de forma a não obstruir a passagem das pessoas pela rota de saída em direção à escada de segurança.
a01.11.07 - Colocar os elevadores de emergência com dimensões mínimas para acomodação de 08 pessoas, ou seja, com dimensão mínima de 1,60m x 2,05m.
a01.11.08 - Caso a sua edificação se enquadre nas ocupações dos grupos 30 e 31, grupos de alto risco da atividade hospitalar, conforme a Tabela 1 da NT 10, o elevador de emergência deve ter cabine com dimensões apropriadas para o transporte de macas.
a01.11.09 - Caso seja necessário, deve-se colocar rampa no acesso à elevadores de emergência, conforme o item 4.3.2.1.1 da NT 10.
a01.11.99
i01.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i01.01.00 - PRÉ-REQUISITOS
i01.01.01 - Dimensionar sistema de saídas de emergência, de acordo com a NT 010 – CBMDF;
i01.01.02 - Apresentar projeto de incêndio em conformidade com o projeto de arquitetura aprovado em consulta prévia.
i01.01.99
i01.02.00 - DIMENSIONAMENTO DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA
i01.02.01 - Redimensionar a largura das saídas de emergência de acordo com a estimativa de população previsto na Tabela 05 da NT 10 – CBMDF;
i01.02.02 - Redimensionar a distância a percorrer de acordo com o previsto na Tabela 06 da NT 10 – CBMDF;
i01.02.03 - Redimensionar o número e o tipo das escadas de emergência, conforme as Tabelas 10 e 11 da NT 10 – CBMDF;
i01.02.99
i01.03.00 - GENERALIDADES DA SAÍDA DE EMERGÊNCIA
i01.03.01 - Retirar depósitos, móveis ou equipamentos não previstos, tubulações de lixo, passagem para rede elétrica, medidores de gás da caixa de escada (antecâmara), conforme letras “b” e “c” do item 4.3.1.1.10 da NT 10 – CBMDF;
i01.03.02 - Redimensionar a escada, tendo em vista a edificação não se enquadrar no item 4.3.1.1.8 da NT 10 – CBMDF, que permite o uso de escadas com lanços curvos;
i01.03.03 - Redimensionar a escada, tendo em vista a edificação não se enquadrar no item 4.3.1.1.9 da NT 10 – CBMDF, que permite o uso de escadas em leque (lanços mistos);
i01.03.04 - Deverá constar no projeto, especificação de piso antiderrapante nas rampas e escadas de emergência de acordo com o item 4.3.1.1.1, letra g da NT 10 – CBMDF;
i01.03.05 - A escada de emergência deverá ser interrompida ao nível da descarga conforme figura 11.A NT 10 - CBMDF;
i01.03.06 - A escada de emergência deverá possuir lanços com a quantidade mínima de 03 (três) degraus conforme definição prevista no item 3.10 da NT 10 - CBMDF;
i01.03.99
i01.04.00 - PORTAS
i01.04.01 - As portas das rotas de fuga e salas com mais de 50 pessoas, deverão abrir no sentido de fuga, de acordo com o item 4.2.2.1 da NT 10 - CBMDF;
i01.04.02 - Redimensionar as rotas de fuga de modo que o raio de abertura das portas não interfira no raio de circulação das escadas ou rotas de fuga, de acordo com a figura 2 da NT 10 - CBMDF;
i01.04.03 - Instalar barra antipânico nas portas de saída das salas ou locais de reunião de público com mais de 200 pessoas, de acordo com o item 4.2.2.10.1 da NT 10 - CBMDF;
i01.04.04 - As portas das rotas de fuga deverão ter as dimensões mínimas de (1 U.P = 0,8m, 2 U.P = 1m e 3 U.P = 1,5m), de acordo com o item 4.2.2.3 da NT 10 - CBMDF;
i01.04.06 - Colocar nota informando que as portas das rotas de saída que possuem sistemas de abertura automáticos devem possuir sistema antipânico, que em caso de falta de energia, pane ou defeito de seu sistema, mantenham as portas abertas.
i01.04.99
i01.05.00 - GUARDA-CORPO
i01.05.01 - Instalar guarda corpo, de acordo com o item 4.6.2.1 da NT 10 - CBMDF;
i01.05.02 - Instalar balaustre ou protetor do guarda corpo, vertical, de acordo com o item 4.6.2.6 da NT 10 - CBMDF;
i01.05.03 - A altura mínima do guarda corpo deverá ser 1,05m, podendo ser reduzido para 0,92m, nas escadas internas quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus. (item 4.6.2.3 e 4.6.2.4 NT 10 - CBMDF).
i01.05.04 - A altura do guarda corpo das escadas externas, em edificações com mais de 12m de altura, deverá ser de no mínimo 1,30m de acordo com o item 4.5.2.5 da NT 10 - CBMDF;
i01.05.05 - O vão máximo do guarda corpo deverá ser de 11 cm, de acordo com o item 4.6.2.6, letra a NT 10 - CBMDF;
i01.05.06 - Os vidros utilizados como guarda corpo deverão ser de segurança não estilhaçável, (laminado ou aramado), de acordo com item 4.6.2.6, letra a NT 10 - CBMDF;

i01.05.99
i01.06.00 - CORRIMÃO
i01.06.01 - Instalar corrimão de acordo com o item 4.6.1 da NT 10 - CBMDF;
i01.06.02 - O corrimão deverá ser de 80 a 92 cm de altura, de acordo com o item 4.6.1.1 da NT 10 - CBMDF;
i01.06.03 - O corrimão deverá ser instalado nos dois lados das escadas e rampas, de acordo com o item 4.6.1.7 4.6.1 da NT 10 - CBMDF;
i01.06.04 - As escadas com mais de 2,40m de largura deverão possuir corrimão intermediário, de acordo com o item 4.6.1.12 da NT 10 - CBMDF;
i01.06.99
i01.07.00 - DEGRAUS
i01.07.01 - A altura do espelho do degrau da escada de emergência, deverá estar entre 16 e 18 cm, de acordo com o item 4.3.1.1.6, letra a da NT 10 - CBMDF;
i01.07.02 - Apresentar detalhe dos degraus, informando a altura do espelho e o comprimento do piso de acordo com a fórmula de Blondel (63cm maior ou igual (2h+b)menor ou igual a 65cm)
i01.07.03 - A largura mínima do degrau em leque, nos casos previsto é de 15 cm (se houver), de acordo com o item 4.3.1.1.7, letra d NT 10 - CBMDF;
i01.07.99
i01.08.00 - PATAMARES
i01.08.01 - Dotar a escada reta com altura a vencer superior a 3,70m de patamar intermediário, conforme item 4.3.1.1.7 letra a da NT 10 - CBMDF;
i01.08.02 - O comprimento do patamar deverá ser no mínimo igual à largura da escada, quando houver mudança de direção, de acordo com o item 4.3.1.1.7 letra c da NT 10 - CBMDF (sendo o mínimo de 1,20m);
i01.08.03 - O comprimento mínimo do patamar deverá obedecer à fórmula $P=(2h+b)n+b$, para escadas retas, conforme item 4.3.1.1.7 letra b da NT 10 - CBMDF;
i01.08.99
i01.09.00 - DESCARGA
i01.09.01 - Apresentar descarga de acordo com o item 4.4 da NT 10 - CBMDF;
i01.09.02 - O corredor enclausurado da descarga deverá possuir as características construtivas equivalentes à da escada, de acordo com o item 4.4.2 da NT 10 - CBMDF;
i01.09.03 - A descarga deverá estar a no máximo a 1/4 da distância máxima a percorrer (determinada pela tabela 06 do Anexo A) de acordo com o item 4.4.2 da NT 10 - CBMDF;
i01.09.04 - A área em pilotis para servir de descarga, não poderá ser usada para estacionamento de veículos, de acordo com o item 4.4.3, letra a da NT 10 - CBMDF;
i01.09.05 - Corredor a céu aberto, com largura inferior a 4,00m, utilizado como descarga, deverá possuir marquise de acordo com o item 4.4.4 da NT 10 - CBMDF;
i01.09.99
i01.10.00 - ELEVADOR DE EMERGÊNCIA
i01.10.01 - Dimensionar elevador de emergência para a edificação de acordo com a tabela 09 da NT 10 - CBMDF;
i01.10.02 - As paredes da caixa dos elevadores de emergência deverão possuir resistência a 4 horas de fogo, de acordo com o item 4.3.3.2 letra a da NT 10 - CBMDF;
i01.10.03 - As portas do elevador de emergência deverão ser metálicas, abrindo para local seguro de acordo com o item 4.3.3.2 letra b da NT 10 - CBMDF;
i01.10.04 - O circuito de alimentação do elevador de emergência deverá possuir chave própria, independente da geral, de acordo com o 4.3.3.2 letra d da NT 10 - CBMDF;
i01.10.05 - O painel de comando do elevador de emergência deverá obedecer ao prescrito no item 4.3.3. da NT 10 - CBMDF;
i01.10.06 - O elevador de emergência deverá possuir cabine para transporte de macas, de acordo com o item 4.3.3.4 da NT 10 - CBMDF;
i01.10.99
i01.11.00 - RAMPAS
i01.11.01 - A edificação deverá possuir rampas de acordo com o item 4.3.2.1.1, letra a da NT 10 - CBMDF;
i01.11.02 - A edificação deverá possuir rampas de acordo com o item 4.3.2.1.1, letra b da NT 10 - CBMDF;
i01.11.03 - A edificação deverá possuir rampas de acordo com o item 4.3.2.1.1, letra c da NT 10 - CBMDF;
i01.11.04 - A edificação deverá possuir rampas de acordo com o item 4.3.2.1.1, letra d da NT 10 - CBMDF;
i01.11.05 - A edificação deverá possuir área de refúgio de acordo com a Tabela 09 do Anexo A da NT 10 - CBMDF;
i01.11.99
i01.12.00 - ÁREA DE REFÚGIO
i01.12.01 - Dimensionar área de refúgio em função da população do pavimento, na proporção de 0,25m ² por pessoa de acordo com os dados da Tabela 09 do Anexo A da NT 10 - CBMDF;
i01.12.99
i01.13.00 - ESCADAS NÃO DESTINADAS A SAÍDAS DE EMERGÊNCIA
i01.13.01 - As escadas não destinadas à saída de emergência deverão ser dotadas de piso antiderrapante, de acordo com o item 4.3.1.3.1 letra b da NT 10 - CBMDF;
i01.13.02 - As escadas não destinadas à saída de emergência deverão ser dotadas de corrimão, de acordo com o item 4.3.1.3.1 letra c da NT 10 - CBMDF;

i01.13.03 - As escadas não destinadas à saída de emergência deverão possuir guarda corpo nos lados abertos, de acordo com o item 4.3.1.3.1 letra d da NT 10 – CBMDF;
i01.13.04 - As escadas não destinadas a saída de emergência deverão possuir degraus entre 19 e 23 cm, mas devem atender a fórmula de Blondel (63 maior ou igual (2h+b) menor ou igual à 64), de acordo com o 4.3.1.3.3 da NT 10 – CBMDF;
i01.13.99
i01.14.00 - ESCADAS NÃO ENCLAUSURADAS
i01.14.01 - A caixa da escada não enclausurada deverá atender aos requisitos dos itens 4.3.1.1 a 4.3.1.2 da NT 10 – CBMDF;
i01.14.99
i01.15.00 - ESCADAS ENCLAUSURADAS PROTEGIDAS
i01.15.01 - A edificação deverá possuir escadas protegidas conforme descrito no item 4.3.1.6 da NT 10 – CBMDF;
i01.15.02 - A caixa da escada protegida deverá possuir resistência à 2 horas de fogo (nota em projeto), de acordo com o item 4.3.1.6.1, letra a da NT 10 – CBMDF;
i01.15.03 - As portas de acesso as escadas protegidas deverão possuir resistência à 60 minutos de fogo (PCF-60) com dispositivos que as mantenham fechadas de acordo com o item 4.3.1.6.1, letra b da NT 10 – CBMDF;
i01.15.04 - A edificação deverá possuir na parte superior da escada protegida alçapão (mínimo 1,00m²) para alívio de fumaça, de acordo com o item 4.3.1.6.1, letra D da NT 10 – CBMDF;
i01.15.05 - A edificação deverá possuir na caixa da escada, captação de ar no térreo de 1,20m², de acordo com o item 4.3.1.6.4 da NT 10 – CBMDF;
i01.15.06 - A edificação deverá possuir na caixa da escada, janelas em todos os pavimentos (no piso da descarga é facultativo), de acordo com o item 4.3.1.6.1, letra c da NT 10 – CBMDF;
i01.15.07 - A edificação deverá possuir na caixa da escada, área de ventilação de 0,80m² largura de 80cm a 1,10m do piso acabado, de acordo com o item 4.3.1.6.2, letra b da NT 10 – CBMDF;
i01.15.08 - Os vidros na escada protegida deverão ser de segurança, aramados ou temperado, de acordo com o item 4.3.1.6.2, letra c da NT 10 – CBMDF (colocar nota ou indicar em detalhe);
i01.15.09 - As janelas das escadas protegidas deverão ser do tipo basculante preferencialmente (vedados os tipos “maximar” e abrindo na vertical), de acordo com o item 4.3.1.6.2, letra e da NT 10 – CBMDF;
i01.15.10 - Na impossibilidade de se ventilar a escada, a edificação deverá possuir ventilação no corredor para que seja dispensada a janela da escada, de acordo com o item 4.3.1.6.3, da NT 10 – CBMDF;
i01.15.99
i01.16.00 - ESCADAS ENCLAUSURADAS À PROVA DE FUMAÇA
i01.16.01.00 - ITENS GERAIS
i01.16.01.01 - A edificação deverá possuir escadas enclausuradas a prova de fumaça (PF), de acordo com o item 4.3.1.8 da NT 10 – CBMDF
i01.16.01.02 - Apresentar nota com a especificação de que os elementos estruturais da escada resistem a 4 horas de fogo, de acordo com o item 4.3.1.8.1 letra c da NT 10 – CBMDF;
i01.16.01.03 - Dimensionar antecâmara para a escada enclausurada a prova de fumaça de acordo com o item 4.3.1.8.3 da NT 10 – CBMDF;
i01.16.01.04 - A antecâmara deverá ter o comprimento mínimo de 1,80m de acordo com o item 4.3.1.8.3 letra a da NT 10 – CBMDF;
i01.16.01.05 - Dimensionar portas corta fogo resistentes a 1 hora de fogo (P-60) na entrada da antecâmara e portas corta fogo resistentes a 1 hora de fogo (P-60) estanque a fumaça na comunicação com a escada de acordo com o item 4.3.1.8.1 letra a, combinado com item 4.3.1.8.3 letra c da NT 10 – CBMDF;
i01.16.01.06 - O pé-direito da antecâmara deverá ter no mínimo de 2,50m de altura de acordo com o item 4.3.1.8.3 letra b da NT 10 – CBMDF;
i01.16.01.07 - Dimensionar dutos de entrada e saída de ar na antecâmara de acordo com o item 4.3.1.8.4 letra c da NT 10 – CBMDF;
i01.16.01.08 - A abertura do duto de entrada de ar deverá ser junto ao piso ou no máximo a 15cm deste e possuir área mínima de 0,84m2, se vertical na proporção máxima 1:4 de acordo com o item 4.3.1.8.4 letra e da NT 10 – CBMDF;
i01.16.01.09 - A abertura do duto de saída de fumaça deverá ser junto ao teto, ou no máximo a 15cm deste, localizado próximo a entrada da antecâmara e possuir área mínima de 0,84m2, se vertical na proporção máxima de 1:4 de acordo com o item 4.3.1.8.4 letra f da NT 10 – CBMDF;
i01.16.01.10 - Apresentar nota ou detalhe dos dutos de ventilação com distanciamento mínimo de 2,00m medidos eixo a eixo de acordo com a figura 9.D da NT 10 – CBMDF;
i01.16.01.99
i01.16.02.00 - DUTO DE SAÍDA DE AR (DS)
i01.16.02.01 - O duto de saída de ar deverá ter a seção calculada pela fórmula: Seção = 0,105 x nº de antecâmaras e no mínimo 0,84m2 em qualquer caso de acordo com o item 4.3.1.8.4 letra b da NT 10 – CBMDF;
i01.16.02.02 - O duto de saída de ar deverá elevar-se 1,00m acima de qualquer elemento construtivo na cobertura de acordo com o item 4.3.1.8.4 letra d da NT 10 – CBMDF;
i01.16.02.03 - O duto de saída de ar deverá ser fechado na base de acordo com o item 4.3.1.8.4 letra g da NT 10 – CBMDF;
i01.16.02.04 - O duto de saída de ar deverá ser totalmente aberto no topo ou ter abertura de saída com área = 1,5 x seção do duto de acordo com o item 4.3.1.8.4 letra d da NT 10 – CBMDF;
i01.16.02.05 - As paredes do duto deverá ter resistência a 2h de fogo de acordo com o item 4.3.1.8.4 letra h da NT 10 – CBMDF;
i01.16.02.99
i01.16.03.00 - DUTO DE ENTRADA DE AR (DE)
i01.16.03.01 - As paredes do duto deverá ter resistência a 2h de fogo de acordo com o item 4.3.1.8.4 letra k da NT 10 – CBMDF;
i01.16.03.02 - O duto de entrada de ar deverá ter a seção calculada pela fórmula: Seção = 0,105 x nº de antecâmaras e no mínimo 0,84m2 em qualquer caso de acordo com o item 4.3.1.8.4 letra b da NT 10 – CBMDF;

i01.16.03.03 - Dimensionar captação de ar na extremidade inferior igual a do duto, de acordo com o item 4.3.1.8.4, letra p, da NT 10 – CBMDF;
i01.16.03.04 - O duto de entrada de ar deverá ser fechado no topo de acordo com a figura 7.D da NT 10 – CBMDF;
i01.16.03.99
i01.17.00 - ESCADAS ENCLAUSURADAS À PROVA DE FUMAÇA PRESSURIZADA
i01.17.01 - Apresentar projeto da Escada enclausurada a prova de fumaça pressurizada – PFP, conforme item 4.3.1.10 da NT 10 – CBMDF;
i01.17.02 - Apresentar nota informando que a diferença de pressão deve ser menor do que 60 Pa, de acordo com o item 4.3.1.10.2, letra r da NT 10 – CBMDF
i01.17.03 - Apresentar Memorial descritivo com cálculos do dimensionamento do sistema de pressurização das escadas, contendo ainda, todos os dados dos dispositivos de pressurização (motor, bomba etc.) de acordo com o item 4.5 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.04 - Os dutos de saída de ar deverão ser revestidos preferencialmente com chapa laminada, de acordo com itens 5.1.7 e 6.3.2 da NBR 14800 da ABNT;
i01.17.05 - Dimensionar sistema independente para cada escada, conforme item 5.2 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.06 - É expressamente proibido escadas pressurizadas e não pressurizadas atendendo mesmo ambiente, conforme item 5.2 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.07 - Equipamentos (gerador, ventilador, etc) deverão ser protegidos por PCF 90, portas com resistência a 90 min de fogo, conforme item 5.4.3 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.08 - Instalar PCF na entrada da antecâmara e PCF estanque a fumaça na entrada da casa de máquinas, caso este compartimento esteja localizado em subsolos, conforme itens 5.4.3 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.09 - O sistema de pressurização da escada de emergência deverá possuir dois moto-ventiladores, um operante e um reserva. O equipamento reserva não é exigido nas seguintes edificações: residenciais com até 60m de altura, escritórios com até 45m de altura e escolares com até 09m de altura, conforme item 4.3.1.10.3, letra c da NT 10 CBMDF;
i01.17.10 - A tomada de ar para o sistema de pressurização deve estar no pavimento Térreo ou próximo deste, conforme da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.11 - É necessário que o suprimento de ar usado para pressurização nunca esteja em risco de contaminação pela fumaça proveniente de um incêndio no edifício, de acordo com o item 4.3.1.10.2, letra d, da NT 10;
i01.17.12 - A tomada de ar do sistema de pressurização deverá estar protegida por filtros, conforme item 6.2.3 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.13 - A insuflação de ar em casos de edificações existentes que comprovadamente não disponham de condições de ter um duto vertical para distribuição de ar ao longo da escada de segurança deverá atender ao previsto no item 6.3.10 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.14 - Deve haver uma fonte de energia alternativa através de grupo motogerador automatizado com autonomia de 4 horas de funcionamento, de acordo com a tabela 04 e item 6.5 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.15 - O circuito de força dos ventiladores de pressurização deve ser conectado à linha de alimentação elétrica da edificação antes da chave geral conforme previsto na NBR 14880 da ABNT;
i01.17.16 - Dimensionar o sistema de detecção de fumaça para Escadas à prova de Fumaça Pressurizadas (PFP), com a instalação de detectores nos halls de acesso às PFP para o acionamento do estado de emergência do sistema de pressurização e, ainda, nas casas de máquinas do sistema de pressurização das escadas para promover o desligamento automático do ventilador em caso de fumaça ou incêndio nesse ambiente, conforme itens 6.7.2 e 7.5.7 da ABNT NBR 14880:2014.
i01.17.17 - Retirar os detectores de fumaça de dentro da escada pressurizada conforme previsto no item 6.7.2 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.18 - Instalar um acionador manual tipo “liga” nos seguintes locais: Portaria ou guarita da entrada do edifício, no compartimento do ventilador de pressurização e na sala de controle da central de serviços ao edifício, de acordo com o item 6.7.6 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.19 - A parada do sistema de pressurização, em situação de emergência, somente poderá ser realizada de modo manual no painel de controle dos ventiladores, de acordo como item 6.7.7 da NBR 14880 da ABNT;
i01.17.20 - Apresentar nota com especificação que os elementos estruturais de escada resistem a 4 horas de fogo, de acordo com o item 4.3.1.10.1, letra c da NT 10 - CBMDF;
i01.17.21 - Quando dimensionada com antecâmara, devem ter portas corta-fogo PF-60 em seu acesso, e na comunicação com a caixa da escada portas corta-fogo P-60; item 4.3.1.10.1, letra a da NT 10 - CBMDF;
i01.17.22 - O posicionamento dos pontos de entrada de ar para o sistema de pressurização deve estar no pavimento Térreo ou próximo deste, conforme item 4.3.1.10.2, letra e, da NT 10 CBMDF;
i01.17.23 - O uso da tomada de ar no nível de cobertura só é admitido para o caso de adequação de edificação existente, conforme item 4.3.1.10.2, letra f, da NT 10 CBMDF;
i01.17.99
02 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
i02.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i02.01.00 - ITENS GERAIS
i02.01.01 - Apresentar o sistema de sinalização de segurança contra incêndio de acordo com a NT 01/2016-CBMDF, atendendo ao prescrito na Norma Técnica 22/2021-CBMDF
i02.01.02 - Apresentar legenda da sinalização de segurança contra incêndio contendo todos os símbolos adotados, de acordo com o anexo 2, discriminados por tipo e dimensões, conforme tabelas 1.1 e 1.4 do anexo 1 da NT 22/2021-CBMDF
i02.01.03 - Indicar na planta baixa o círculo dividido horizontalmente com código do símbolo na parte superior e com dimensões (mm) da placa na parte inferior, em conformidade com legenda da sinalização, de acordo com o anexo 2 e as tabelas 1.1 e 1.4 do anexo 1 da NT 22/2021-CBMDF
i02.01.04 - Inserir nota em projeto: “O sistema de sinalização de segurança contra incêndio e pânico da edificação e/ou área de risco será executado observando os requisitos mínimos de desempenho e os métodos de ensaio exigidos para uso interno e externo, sendo garantida a sua legibilidade e integridade, quando do dimensionamento e instalação, atendendo aos requisitos e métodos de ensaio estabelecidos em norma técnica específica”, de acordo com o item 5.6.5 da NT 22/2021-CBMDF

i02.01.05 - Fotoluminescente - Apresentar detalhe ou nota das placas de sinalização informando que as mesmas devem ser dotadas de elemento fotoluminescente para as cores brancas e amarelas dos símbolos, faixas e outros elementos empregados para indicar sinalizações de orientação e salvamento, equipamentos de combate e alarme de incêndio e sinalização complementar, conforme item 5.7.3 da NT 22/2021-CBMDF
i02.01.99
i02.02.00 - SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E SALVAMENTO
i02.02.01 - Placa 12 e 13 - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização do sentido de saída das rotas horizontais, códigos 12 (utilizar somente em colunas) e 13 da Tabela "C" do anexo 2. No sentido de saída deve-se visualizar o ponto seguinte, distanciadas entre si em no máximo 15 m. Assinalar as mudanças de direção ou sentido (mesmo se acontecer antes dos 15m). A base da placa deve está a 1,8 m do piso acabado (item 6.1.3 e 6.1.3 letra "a" NT 22/2021-CBMDF)
i02.02.02 - Placa 14 - Indicar na planta baixa e apresentar detalhe da sinalização de indicação do sentido de saída sobre a porta que está na rota de saída horizontal, mas não é a saída definitiva do pavimento ou da edificação. Deve ser localizada imediatamente acima das portas (máx. 10cm da verga) ou na impossibilidade diretamente na folha da porta, centralizada a uma altura de 1,8 m medida do piso acabado à base da placa (código 14) (item 6.1.3 letra "b" e anexo 2 da NT 22/2021- CBMDF)
i02.02.03 - Placa 15 - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de indicação da direção e do sentido da saída em rampa e patamares, código 15 da tabela "c" do anexo 2. Deve ser instalada nas paredes e elementos de fixação das rampas e patamares a 1,8 m do piso acabado à base da placa, de acordo com a letra "c" do item 6.1.3 da NT 22/2021-CBMDF
i02.02.04 - Placa 16 - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de indicação da direção e do sentido da saída em escada, código 16 da tabela "c" do anexo 2, nas paredes e elementos de fixação dos lanços e patamares a uma altura de 1,8 m medida do piso acabado à base da placa de sinalização, de acordo com o item 6.1.3 letra "d" da NT 22/2021-CBMDF
i02.02.05 - Placa 17 e 18 - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de indicação de saída definitiva da edificação, códigos 17 e 18 da tabela "c" do anexo 2, devendo ser localizada imediatamente acima das mesmas, no máximo a 10 cm da verga, ou na impossibilidade, diretamente na folha da porta centralizada a uma altura de 1,8 m medida do piso acabado à base da placa de sinalização, de acordo com o item 6.1.3 letra "e" da NT 22/2021-CBMDF
i02.02.06 - Placa 19 - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de indicação numérica do pavimento, no patamar de acesso de cada pavimento e no interior das escadas e antecâmaras, de tal forma a ser visualizada em ambos os sentidos da escada, código 19 da tabela "c" do anexo 2 de modo que a sua base esteja a 1,8 m do piso acabado, de acordo com o item 6.1.3 letra "f" da NT 22/2021-CBMDF
i02.02.07 - Placas com Iluminação - Apresentar nota de que todas as placas que compõem a rota de saída de forma que estas estejam constantemente iluminadas, quando em ambientes destinados a concentração de público sem aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia no elemento fotoluminescente das sinalizações de rota de saída, conforme item 6.1.3 letra "i" da NT 22/2021-CBMDF
i02.02.08 - PNE - Dimensionar sinalização específica para uso de portadores de necessidades especiais (somente no caso de existirem rotas de saída específicas para tal finalidade), conforme letra "k" do item 6.1.3 da NT 22/2021- CBMDF
i02.02.99
i02.03.00 - SINALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
i02.03.01 - Placa 20 (alarme) - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de indicação da localização do avisador sonoro, visual ou sonorovisual do sistema de detecção e alarme de incêndio, código 20 da tabela "d" do anexo 2. Deve ser instalada entre 2,20 e 3,50m, imediatamente ao lado do avisador sinalizado, de acordo com o item 6.1.4 letra "a" da NT 22/2021- CBMDF
i02.03.02 - Placa 21 (alarme) - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de indicação da localização do acionador manual do sistema de detecção e alarme de incêndio, código 21 da tabela "d" do anexo 2. Deve ser instalada entre 0,90 e 1,35m, imediatamente ao lado do avisador sinalizado, de acordo com o item 6.1.4 letra "b" da NT 22/2021-CBMDF
i02.03.03 - Placa 23 (extintor) - Indicar na planta e apresentar o detalhe da sinalização de indicação da localização do extintor portátil ou sobre rodas, código 23 da tabela "d" do anexo 2. Deve ser instalada a uma altura de 1,8 m, medida do piso acabado à base da placa de sinalização, imediatamente acima do extintor sinalizado, de acordo com o item 6.1.4 "d" da NT 22/2021-CBMDF
i02.03.04 - Placa 24 (hidrante) - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de indicação da localização do abrigo de mangueira e hidrante de incêndio, com ou sem o hidrante em seu interior, código 24A da tabela 2. Deve ser instalada a 1,8 m, medida do piso acabado à base da placa de sinalização, imediatamente acima do abrigo do hidrante sinalizado, de acordo com o item 6.1.4 "e" da NT 22/2021-CBMDF
i02.03.05 - Placa 25 (hidrante) - Apresentar detalhe da sinalização do hidrante de incêndio, de acordo com a figura 25 da tabela "d" da NT 22/2021
i02.03.06 - Placa 26 (spk) - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de indicação da localização da válvula de governo e alarme ou da conexão de teste de alarme do sistema de proteção por chuveiros automáticos, código 26 da tabela "d" do anexo 2. Deve ser instalada a 1,8 m do piso acabado, de acordo com o item 6.1.4 letra "h" da NT 22/2021-CBMDF
i02.03.07 - Placa 27 (piso) - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de piso para indicar a localização e para evitar a obstrução, por materiais, dos extintores de incêndio, hidrantes, mangotinhos e acionadores manuais, nas indústrias, depósitos e garagens, código 27 da tabela 2. Deve ser pintada junto ao piso onde deve estar localizado os referidos equipamentos, conforme letra "i" do item 6.1.4 da NT 22/2021-CBMDF
i02.03.08 - Placa 28 (pilar) - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização dos equipamentos instalados em pilares (todas as faces) que estiverem voltadas para os corredores de circulação de pessoas ou veículos, conforme código 28 da tabela "d" do anexo 2 e letra "j" do item 6.1.4 da NT 22/2021-CBMDF
i02.03.09 - Redimensionar a sinalização dos equipamentos de combate a incêndio a 1,8 m de altura, e em caso de obstáculo, repeti-la a altura suficiente para sua visualização, de acordo com a letra "k" do item 6.1.4 da NT 22/2021
i02.03.10 - Recalque - Inserir nota informando que a tampa do abrigo do registro de recalque será pintada na cor vermelha, conforme inciso IV do item 6.3 da NT 22/2021-CBMDF
i02.03.11 - Recalque - Inserir na tampa do abrigo do registro de recalque a inscrição "H" para hidrantes e "CA" ou "SPK" para chuveiros automáticos, quando houver dois ou mais registros de recalque na edificação, conforme inciso V do item 6.3 da NT 22/2021-CBMDF
i02.03.12 - Dimensionar sinalização de indicação da localização do telefone ou interfone de emergência, código 22 da tabela "d" do anexo 2, a uma altura de 1,8m, medida do piso acabado à base da placa, imediatamente acima do equipamento, conforme o item 6.1.4 letra "c" da NT 22/2021-CBMDF (dentro da área de refúgio, de acordo com item 4.5.2 letra k da NT 10)

i02.03.13 - Inserir nota: As tubulações aparentes dos sistemas hidráulicos fixos de combate a incêndio, não embutidas na alvenaria, parede e piso, devem ter pintura na cor vermelha, conforme item 6.3 da NT 22/2021-CBMDF
i02.03.99
i02.04.00 - SINALIZAÇÃO DE PROIBIÇÃO
i02.04.01 - Placa 4 (elevador) - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de proibição de uso do elevador, em caso de incêndio, código 4, a 1,8 m do piso acabado, em local visível ao lado do elevador, de acordo com o anexo 02 da NT 22/2021-CBMDF
i02.04.02 - Dimensionar sinalização de alerta a 1,8 m do piso acabado, em local visível, conforme tabela "a" do anexo 2 - sinalização de proibição e código correspondente, de acordo com o item 6.1.1 da NT 22/2021-CBMDF
i02.04.99
i02.05.00 - SINALIZAÇÃO DE ALERTA
i02.05.01 - Dimensionar sinalização de alerta a 1,8 m do piso acabado, em local visível, conforme tabela "b" do anexo 2 - sinalização de alerta e código correspondente, de acordo com o item 6.1.2 da NT 22/2021-CBMDF
i02.05.99
i02.06.00 - SINALIZAÇÃO COMPLEMENTAR
i02.06.01 - Placa 29 - Instalar sinalização complementar, código 29 da tabela "e" do anexo 2 (obrigatória em ambientes fechados destinados a concentração de público), conforme letra "a" do item 6.1.5 da NT 22/2021-CBMDF
i02.06.02 - Sinalização complementar de piso para escadas construídas - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização complementar fotoluminescente em piso (degraus e patamares) e rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus em edificações com escadas já construídas em leque, espiral ou lances retos (com patamar subdividido e excedendo o número máx. de degraus, sem patamar de descanso), com população superior à 10 pessoas (item 21.6 da IN 01/2021/DESEG/CBMDF)
i02.06.03 - Sinalização complementar para adaptações de escadas - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização complementar fotoluminescente em piso (degraus e patamares) e rodapé das paredes do hall e junto às laterais dos degraus para adaptação de escadas nas saídas de emergência das edificações, de acordo com os itens 21.13.1.1 letra "b", 21.13.1.2 letra "b", 21.13.1.3 letra "b" e 21.13.2 da IN 01/2021/DESEG/CBMDF
i02.06.99
i02.07.00 - CONDIÇÕES DE USO DAS PORTAS CORTA-FOGO
i02.07.01 - Placa 30 (barra antipânico) - Dimensionar em planta baixa a sinalização específica para a PCF com barra antipânico, instalada a 1,20 m do piso acabado, conforme a figura 30 da letra "f" do anexo 02 e item 6.1.5 letra "c" da Norma Técnica 22/2021-CBMDF
i02.07.02 - Placa 31 (pcf) - Dimensionar em planta baixa a sinalização específica para a PCF, instalada a 1,2 m do piso acabado, conforme a figura 31 da letra "f" do anexo 02 e item 6.1.5 letra "c" da Norma Técnica 22/2021-CBMDF
i02.07.99
i02.08.00 - SINALIZAÇÕES ESPECÍFICAS
i02.08.01 - Placa 32 (placa bombeiros) - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização para indicar telefone de contato da brigada de incêndio da edificação e do telefone de emergência do Corpo de Bombeiros, em caso de emergência nas entradas principais da edificação, conforme código 32 da tabela "f" do anexo 2, e letras "d" e "e" do item 6.1.5 da NT 22/2021-CBMDF
i02.08.02 - Placa 33 (Lotação para limitação) - Para limitação da população da edificação existente deve ser apresentada planta baixa com layout e lotação máx. de pessoas por ambiente, além da representação em planta, ao lado das portas de saídas, dentro e fora do ambiente, da instalação da placa de lotação máx. do ambiente (proibido para grupo 23) (item 21.8.4 IN 01/2021/DESEG/CBMDF). A base da placa à 1,8m do piso acabado (item 6.1.5 "e" e cód. 33 da tabela "f" do anexo 2 NT 22/2021-CBMDF)
i02.08.03 - Placa 33 (Lotação Boates) - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da sinalização de lotação máxima de público (sentado e em pé), para o grupo 23 (boates e danceterias), com o código 33 de modo que a sua base esteja a 1,80m do piso acabado, de acordo com a letra "e" do item 6.1.5 e código 33 da tabela "f" do anexo 2 da NT 22/2021-CBMDF e DT 11/CSDESCIP;
i02.08.04 - Tarja colorida - Dimensionar tarja colorida para indicar a existência de elementos translúcidos ou transparentes, tais como vidros, portas e painéis, com no mínimo 50 mm de largura, na altura compreendida entre 1,00 m e 1,40 m, conforme letra "g" do item 6.1.5 da NT 22/2021-CBMDF
i02.08.05 - Repetir placa para visualização - Dimensionar a sinalização de orientação e salvamento, em ambientes destinados à concentração de público, em altura superior a 1.80 m caso não seja possível sua visualização no plano horizontal, conforme tabela 1.1 do anexo 1 e letra "h" do 6.1.3 da NT 22/2021
i02.08.99
i02.09.00 - SINALIZAÇÃO ESPECÍFICA PARA EDIFICAÇÕES E ÁREAS DE RISCO
i02.09.01 - Placa áreas de risco - Indicar na planta e apresentar o detalhe das placas com as mensagens que indicam circunstâncias específicas de uma edificação ou área de risco, tais como: produtos líquidos combustíveis, gases combustíveis armazenados em tanques fixos e recipientes transportáveis, classes de recipientes transportáveis de GLP, capacidade de armazenamento de recipientes e outros produtos perigosos armazenados, de acordo com o item 6.2 da NT 22/2021-CBMDF
i02.09.02 - Placa centrais de GLP - Indicar na planta baixa e apresentar o detalhe da placa de identificação, nas edificações em que houver mais de uma central predial de GLP, cabendo a cada identificação o nome fantasia e endereço específico do estabelecimento que a central de GLP abastece, serve com dimensão mínima de 25cm x 50cm, de acordo com o item 6.3.9 da NT 05/2021-CBMDF
i02.09.03 - Placa de GLP - Dimensionar, na central de GLP, avisos com letras não menores que 50 mm, visível de qualquer direção, com os dizeres (perigo, inflamável, não fume), de acordo com o item 5.10.2 da NBR 13523/2019
i02.09.99
03 - ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA
i03.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i03.01.00 - ITENS GERAIS
i03.01.01 - Apresentar sistema de iluminação de emergência, de acordo com a Norma Técnica nº 001/2016 – CBMDF, atendendo ao prescrito na Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF

i03.01.02 - Apresentar projeto de iluminação de emergência respeitando a padronização gráfica prevista na Norma Técnica nº 12/2016 – CBMDF, demonstrando a locação dos componentes do sistema de iluminação de emergência relativos aos pontos de luz e fonte de energia, conforme item 5.10 da Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF
i03.01.99
i03.02.00 - DIMENSIONAMENTO
i03.02.01 - Dimensionar as luminárias de emergência, de forma que a distância entre elas seja no máximo de 04 (quatro) vezes a altura de instalação, e de 02 (duas) vezes a altura de instalação em relação à parede, de acordo com o item 6.2 e Figura 01 e 02 da Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF
i03.02.02 - Dimensionar iluminação de emergência nas rotas de fuga, além dos ambientes destinados a salas de aulas, dormitórios coletivos e aqueles que permitam concentração mínima de 50 pessoas, conforme item 5.3 da Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF
i03.02.03 - Dimensionar iluminação de emergência para as áreas de banheiros nas edificações destinadas à concentração de público, conforme item 5.3.1 da Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF
i03.02.04 - Dimensionar no projeto de iluminação de emergência ponto de iluminação na casa de máquinas do sistema de pressurização de escadas, no cômodo do gerador automatizado, no cômodo da central do sistema de detecção e alarme, e na casa de bombas de incêndio (hidrantes e chuveiros automáticos), conforme anexo E da NBR 14880 da ABNT e NBR 10898 da ABNT
i03.02.05 - Deve ser considerada sempre a colocação dos pontos de luz em altura inferior à que se encontram locais de saída/exaustão de fumaça, visando minimizar a obstrução da iluminação por ocorrência de um “colchão” de fumaça junto ao teto (somente quando houver o sistema de controle de fumaça), conforme item 6.4 da Norma Técnica 21/2020 – CBMDF
i03.02.99
i03.03.00 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
i03.03.01 - Apresentar nota ou detalhe com as especificações do sistema de iluminação de emergência, incluindo: a) Tipo de luminárias (incandescente, fluorescente, led ou outros geradores de luz), b) bloco autônomo, projetores ou faróis, de acordo com o item 5.7 da Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF
i03.03.02 - Inserir a seguinte nota em projeto: As luminárias do sistema de iluminação de emergência apresentam resistência à temperatura de 70° por uma hora, ausência de ofuscamento e são produzidas em conformidade com a ABNT NBR IEC 60.529, com índice de proteção IP 23 ou IP 43, quando instalado em áreas onde seja previsto combate a incêndio com água, conforme item 5.7 da Norma Técnica 21/2020 – CBMDF
i03.03.03 - Informar o fluxo luminoso (lm), potência (W) e tensão (V) da iluminação de emergência, de acordo com o item 5.7.1 da Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF
i03.03.04 - Apresentar nota informando que a comutação é instantânea para o sistema por blocos autônomos, de acordo com a NBR 10898 da ABNT
i03.03.05 - Apresentar nota informando que o sistema de iluminação de emergência não pode ter autonomia menor que 1h (uma hora) de funcionamento, incluindo uma perda não maior que 10% de sua luminosidade inicial, conforme item 5.9.1 da Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF
i03.03.06 - Apresentar nota informando o nível mínimo de iluminamento no piso de 03 lux em locais planos e sem obstáculos, e de 05 lux em locais com desnível ou com obstáculos, de acordo com o item 6.7 da Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF
i03.03.07 - Apresentar nota informando que a tensão de alimentação da iluminação de emergência deverá ser, no máximo, de 30 Vcc, conforme item 5.8.1 da Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF
i03.03.99
i03.04.00 - ILUMINAÇÃO UTILIZADA COMO SINALIZAÇÃO (Cinemas, boates, etc)
i03.04.01 - Inserir nota em projeto: A iluminação utilizada com a função de sinalização deve ter no mínimo 30 lúmens, conforme item 6.8 da NT nº 21/2020
i03.04.02 - Inserir nota em projeto: A iluminação utilizada com a função de sinalização deve empregar as formas, letras, símbolos gráficos e cores previstos na NT nº 22/2020, conforme item 6.8 da NT nº 21/2020
i03.04.03 - A iluminação utilizada com a função de sinalização deve seguir os critérios de locação dos pontos de luz conforme estabelecido para a locação das placas de sinalização de emergência, conforme item 5.4 da Norma Técnica nº 21/2020 – CBMDF
i03.04.99
i03.05.00 - SISTEMA CENTRALIZADO COM BATERIAS RECARREGÁVEIS
i03.05.01 - Dimensionar ambiente para instalação da fonte de energia centralizada com paredes de resistência a duas horas de fogo, isolado do acesso ao público geral e com ventilação para o exterior da edificação ou dotada de ventilação mecânica adequada, conforme item 5.6.1 da Norma Técnica 21/2020 – CBMDF
i03.05.02 - Apresentar nota informando que o tempo máximo de comutação, para sistema centralizado com baterias recarregáveis, não será superior a 2 segundos, de acordo com o item 4.1.2, alínea “m” da NBR 10898/2013 da ABNT
i03.05.03 - Apresentar nota informando que o sistema centralizado com baterias recarregáveis foi dimensionado de acordo com o item 4.1.2 da NBR 10898/2013 da ABNT
i03.05.04 - Inserir nota informando que a limitação da tensão da alimentação de energia elétrica de 30 Vcc para o sistema de iluminação de emergência deve ser respeitada mesmo quando fornecida por conjunto de baterias, conforme item 5.8.2 da Norma Técnica 21/2020 – CBMDF
i03.05.99
i03.06.00 - SISTEMA CENTRALIZADO COM GRUPO MOTOGERADOR
i03.06.01 - Dimensionar ambiente para instalação da fonte de energia centralizada com paredes de resistência a duas horas de fogo, isolado do acesso ao público geral e com ventilação para o exterior da edificação ou dotada de ventilação mecânica adequada, conforme item 5.6.1 da Norma Técnica 21/2020 – CBMDF
i03.06.02 - Apresentar nota informando que o tempo máximo de comutação, para o sistema centralizado com grupo motogerador, é de no máximo 12 segundos, de acordo com o item 4.1.3, alínea “a” da NBR 10898/2013 da ABNT
i03.06.03 - Apresentar nota informando que o sistema centralizado com grupo motogerador foi dimensionado de acordo com o item 4.1.3 da NBR 10898/2013 da ABNT

i03.06.04 - Inserir nota informando que a limitação da tensão da alimentação de energia elétrica de 30 Vcc para o sistema de iluminação de emergência deve ser respeitada mesmo quando fornecida por grupo motogerador, conforme item 5.8.2 da Norma Técnica 21/2020 – CBMDF
i03.06.99
04 - EXTINTORES DE INCÊNDIO
i04.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i04.01.00 - ITENS GERAIS
i04.01.01 - Apresentar sistema de proteção por extintores de incêndio, conforme a NT 01/2016 – CBMDF, atendendo ao prescrito na NT 03/2015 – CBMDF
i04.01.02 - Corrigir divergências apresentadas entre detalhes, notas e legenda dos aparelhos extintores, de acordo com a NT 03/2015 – CBMDF
i04.01.99
i04.02.00 - O SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES DE INCÊNDIO
i04.02.01 - Risco - Dimensionar o risco da edificação: baixo, médio ou alto, de acordo com a tabela 2 do anexo A da NT 02/2016 - CBMDF
i04.02.02 - Agente Extintor - Adequar o agente extintor à natureza dos materiais combustíveis empregados, de acordo com os itens 4.1.1.4 e 4.2.1.4 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.02.03 - Capacidade Extintora A - Corrigir a capacidade extintora de acordo com o risco pontual do local a ser protegido da edificação para fogo classe A (2A, 3A ou 4A), em conformidade com as Tabelas 2 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.02.04 - Capacidade Extintora B - Corrigir a capacidade extintora de acordo com o risco pontual do local a ser protegido da edificação para fogo classe B (20B, 40B ou 80B), em conformidade com as Tabelas 2 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.02.05 - Distância Classe A- Adequar a distância máxima a percorrer para extintores de fogo classe A de acordo com o risco da edificação (podendo ser 25 metros, 20 metros ou 15 metros), em conformidade com as Tabela 3 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.02.06 - Distância Classe B - Adequar a distância máxima a percorrer para extintores de fogo classe B para até, no máximo, 15 metros, em conformidade com as Tabela 3 da NT 03 – CBMDF
i04.02.07 - Soma de extintor A - Corrigir a capacidade extintora, visto que para a classe de fogo A, independente do agente extintor, a capacidade extintora mínima é de 2A, sendo admitida a soma de até duas unidades extintoras para compor uma capacidade extintora, conforme nota 1 da Tabela 2 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.02.08 - Soma de extintor B - Corrigir a capacidade extintora, visto que para a classe de fogo B, independente do agente extintor, a capacidade extintora mínima é de 20B, sendo vedada a soma de unidades extintoras para compor uma capacidade extintora, conforme nota 2 da Tabela 2 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.02.09 - Extintor classe C - Dimensionar proteção por extintores para fogo da classe C, em conformidade com os itens 4.1.1.3 e 4.2.1.3 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.02.10 - Extintor classe D - Dimensionar extintor classe D em metais combustíveis, como magnésio, titânio, zircônio, sódio, lítio e potássio, conforme o item 3.13 da NBR 12693/2021
i04.02.12 - Detalhe instalação - Apresentar detalhe de instalação dos extintores portáteis, sendo, que em paredes, pilares ou divisórias, a altura máxima deverá ser de 1,60 m, medido do piso acabado até a sua alça de manuseio, e a altura mínima deverá ser de 0,10 m, medido do piso acabado até a sua parte inferior, em conformidade com o item 4.1.2.1 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.02.13 - Local do extintor - Dimensionar os extintores, de forma que fiquem em locais facilmente acessíveis e prontamente disponíveis numa ocorrência de incêndio. Preferencialmente, devem estar localizados nos caminhos normais de passagem, incluindo saídas das áreas, em conformidade com item 4.1.2.4 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.02.14 - Extintor a 5 metros - Dimensionar aparelho extintor distante a não mais de 5 metros da porta de acesso da entrada principal da edificação, entrada do pavimento ou entrada da área de risco, em conformidade com item 4.1.2.4 da NT 03 – CBMDF
i04.02.15 - Dimensionar sistema de proteção de extintores de incêndio atendendo os requisitos definidos nos itens 4.1.2.6 e item 4.2.2.4 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.02.99
i04.03.00 - EXTINTORES SOBRE RODAS
i04.03.01 - Dimensionar proteção por extintores de incêndio sobre rodas nas edificações definidas no item 4.2.2.1 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.03.02 - Redimensionar extintores sobre rodas de forma que no mínimo 50% das unidades extintoras sejam portáteis, de acordo com o item 4.1.2.11 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.03.03 - Capacidade extintora A - Corrigir a capacidade extintora para extintores sobre rodas, de acordo com o risco pontual do local a ser protegido da edificação para fogo classe A (6A ou 10A), em conformidade com a Tabela 8 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.03.04 - Capacidade extintora B - Corrigir a capacidade extintora para extintores sobre rodas, de acordo com o risco pontual do local a ser protegido da edificação para fogo classe B (80B ou 120B), em conformidade com as Tabelas 8 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.03.05 - Distância A - Adequar a distância máxima a percorrer para extintores sobre rodas de fogo classe A de acordo com o risco da edificação (podendo ser 25 metros, 20 metros ou 15 metros), em conformidade com a Tabela 9 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.03.06 - Distância B - Adequar a distância máxima a percorrer para extintores sobre roda de fogo classe B para até, no máximo, 15 metros, em conformidade com a Tabela 9 da NT 03 – CBMDF
i04.03.07 - Os extintores sobre rodas devem ser instalados em locais que permitam o livre acesso a qualquer parte da área protegida, sem impedimentos de portas, soleiras, degraus no piso, materiais e equipamentos, conforme o item 4.2.2.6 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.03.08 - Nas edificações e áreas de risco onde é exigido o emprego de extintores sobre rodas, é vedada a soma das capacidades extintoras de vários extintores portáteis, como alternativa para substituí-lo, conforme item 4.2.2.2 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.03.99
i04.04.00 - EXTINTORES PARA RISCOS ESPECÍFICOS
i04.04.01 - Riscos especiais- Instalar extintores no lado externo dos riscos especiais, em conformidade com item 4.1.2.8 e 4.1.2.9 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.04.02 - Extintor Central de GLP - Dimensionar extintores para a central de GLP em conformidade com a Tabela 4 da NT 03/2015 – CBMDF

i04.04.03 - Extintor revenda GLP - Dimensionar extintores portáteis para áreas de armazenamento e revenda de GLP em função da classe de armazenamento, em conformidade com a Tabela 5 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.04.04 - Extintor Sobre Rodas revenda GLP - Dimensionar extintores sobre rodas para áreas de armazenamento e revenda de GLP em função da classe, em conformidade com a Tabela 10 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.04.05 - Líquidos inflamáveis - Instalar extintores portáteis em tanques aéreos fechados de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis para tanques com capacidade de até 5.000 litros, conforme Tabela 6 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.04.06 - Líquidos inflamáveis - Instalar extintores portáteis em tanques enterrados de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis próximo ao local de enchimento e/ou saída (bomba) de cada tanque, independente da sua capacidade de armazenamento, conforme item 4.1.1.10 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.04.07 - Líquidos inflamáveis - Instalar extintores portáteis em tanques em recipientes abertos de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, conforme item 4.1.1.11 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.04.08 - Líquidos inflamáveis sobre rodas - Dimensionar extintores sobre rodas para áreas destinadas à proteção dos tanques aéreos fechados e tanques enterrados de armazenamento de líquidos inflamáveis combustíveis acima de 5.000 litros, em conformidade com a Tabela 11 da NT 03/2015 – CBMDF
i04.04.09 - Dimensionar 1 (um) extintor sobre rodas na área de descarga (ponto de abastecimento) de líquidos inflamáveis com capacidade extintora de no mínimo 80B, em conformidade com o item 5.4.4.2.7 da NBR 12693/2021; (não é necessário se já tiver um extintor sobre rodas que cubra a área)
i04.04.10 - Dimensionar extintores de espuma para líquidos inflamáveis (tanques aéreos e tanques abertos), de acordo com a NT 25 do CBMGO
05.0 - HIDRANTES
a05.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ
a05.01 - Apresentar a Reserva Técnica de Incêndio verificando o volume previsto do reservatório, conforme as Tabelas 1 e 2 da NT 04. Deve-se indicar no corte da edificação o volume de água previsto para a Reserva Técnica de Incêndio.
a05.02 - Executar a RTI (reserva técnica de incêndio) na parte superior da edificação (cobertura);
a05.03 - Executar a RTI (reserva técnica de incêndio) com material que possua resistência ao fogo por no mínimo 4h (quatro horas);
a05.04 - Executar reservatórios metálicos ou de polietileno, localizados fora da projeção vertical da edificação com o distanciamento mínimo de 3m (três metros), conforme item 4.3 -NT 04;
a05.05 - Verificar se o abrigo de bombas possui dimensões mínimas de 1,50mx1,50mx1,50m. Deve-se indicar as cotas de comprimento e largura em planta baixa e colocar a altura do abrigo de bombas em corte em que aparece este ambiente;
a05.06 - Verificar se o abrigo de bombas possui porta com dimensões mínimas de 1,40mx0,50m, ou de 0,70mx0,70m com acesso por alçapão, colocando cotas em planta baixa ou colocando em detalhe;
a05.07 - Verificar se a classificação de risco da edificação está de acordo com a Tabela 2 da NT 2, a classificação de risco da edificação será utilizada para cálculo da Reserva Técnica de Incêndio;
a05.08 - Outros:
a05.99
i05.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i05.01.00 - ITENS GERAIS
i05.01.01 - Apresentar sistema de proteção por hidrantes de parede de acordo com a NT 01 – CBMDF e atender ao prescrito na NT 04 – CBMDF;
i05.01.02 - Unificar as informações relativas às bombas de combate a incêndio e dos hidrantes hidráulicamente mais favoráveis e desfavoráveis do sistema de proteção por hidrantes de parede, apresentadas no memorial de cálculo e projeto de instalações contra incêndio: tais como altura manométrica, potência e vazão das bombas, pressão e vazão dos hidrantes de paredes, respectivamente;
i05.01.03 - Apresentar a classificação de risco da edificação em função da atividade e ocupação, em conformidade com o anexo A da NT 02 - CBMDF;
i05.01.04 - Apresentar o cálculo da reserva técnica para incêndio – RTI, com base nas tabelas 1 e 2 e itens 4.4, 4.5 e 4.6, todos da NT 04 – CBMDF;
i05.01.05 - Informar a área da edificação para efeito de cálculo da RTI;
i05.01.06 - Redimensionar a RTI de acordo com os itens 4.4, 4.5 e 4.6, usando a fórmula $\{[(At - 2500) \cdot 100] \times k2\} + k1$, onde k1 e k2 são volumes d'água definidos pelas tabelas 01 e 02 da NT 04 – CBMDF;
i05.01.99
i05.02.00 - RESERVATÓRIO
i05.02.01 - Apresentar reserva técnica de incêndio em conformidade com a aprovação do projeto de arquitetura em consulta prévia;
i05.02.02 - O reservatório de água destinada à reserva técnica de incêndio (RTI) deve ser resistente a 04 horas de fogo, de acordo com o item 4.1 da NT 04 – CBMDF;
i05.02.03 - Dimensionar reservatório superior ou apresentar dados que justifiquem a utilização de reservatório inferior de acordo com o item 4.2 da NT 04 do CBMDF;
i05.02.04 - O reservatório metálico ou de polietileno deve ter distanciamento mínimo de 3,00m da edificação, de acordo com o item 4.3 da NT 04 – CBMDF;
i05.02.05 - Apresentar detalhe da caixa d'água com as dimensões e a cota da saída de consumo garantindo a RTI pela diferença do nível da canalização de consumo predial saindo pela lateral e a RTI pelo fundo da caixa d'água, de acordo com o item 4.10 da NT 04 – CBMDF;
i05.02.06 - A canalização do dreno de limpeza da caixa d'água deve ser metálica no mínimo até o registro;
i05.02.99
i05.03.00 - PRESSURIZAÇÃO
i05.03.01 - Apresentar a locação das bombas de incêndio, com no mínimo 02 bombas de incêndio, sendo uma principal e outra reserva, ambas com as mesmas especificações informando ainda a altura manométrica, potência e vazão, de acordo com o item 4.11 da NT 04 – CBMDF;

i05.03.02 - Instalar válvula de retenção e derivação "by pass" na rede hidráulica de incêndio a fim de garantir o funcionamento do sistema por gravidade, de acordo com o item 4.12 da NT 04 – CBMDF;
i05.03.03 - Apresentar detalhe do quadro ou nota em projeto especificando a automação das bombas de incêndio. De acordo com o item 4.13 da NT 04 – CBMDF;
i05.03.04 - Apresentar detalhe do quadro (do medidor) ou nota em projeto especificando que as bombas de incêndio possuem instalação independente da rede elétrica geral, de acordo com o item 4.14 da NT 04 – CBMDF;
i05.03.05 - Deve ser instalado dreno para teste de funcionamento das bombas de incêndio, de acordo com o item 4.17 da NT 04 – CBMDF;
i05.03.06 - Instalar registro antes e depois das bombas e válvulas de retenção na saída das bombas para evitar refluxo de água no sistema;
i05.03.07 - Instalar dois sistemas de alimentação (elétrico ou explosão), o último com combustível suficiente para funcionamento durante 02 horas, de acordo com o item 4.15 da NT 04 – CBMDF;
i05.03.08 - As bombas de incêndio devem ser locadas em abrigo com dimensões mínimas de 1,50 x 1,50 x 1,50m, de acordo com o item 4.18 da NT 04 – CBMDF;
i05.03.09 - O acesso ao abrigo deve possuir dimensões mínimas de 1,40 x 0,50m, no caso de acesso por alçapão, este deve possuir dimensões mínimas de 0,70 x 0,70m, de acordo com os itens 4.18.1 e 4.18.2 da NT 04 – CBMDF;
i05.03.10 - Apresentar detalhe para instalação da válvula redutora de pressão da rede de distribuição para os hidrantes, de modo a cumprir o item 4.8 da NT 04 – CBMDF;
i05.03.11 - Apresentar detalhe da canalização com o sistema "by pass" permitindo a pressurização do sistema por hidrante de recalque, caso utilize a válvula redutora de pressão;
i05.03.99
i05.04.00 - MEMORIAL DE CÁLCULO
i05.04.01 - Apresentar memorial de cálculo do sistema de proteção por hidrantes de parede;
i05.04.02 - Unificar o diâmetro do requinte no projeto e no memorial de acordo com o item 5.1.9 da NT 04 – CBMDF;
i05.04.03 - Calcular a vazão nos dois hidrantes mais desfavoráveis, funcionando simultaneamente, com a vazão mínima no requinte atendendo os valores da tabela 03 da NT 04 – CBMDF;
i05.04.04 - A pressão na saída do requinte nos dois hidrantes mais desfavoráveis deve ser entre 10 e 40 mca de acordo com o item 4.8 da NT 04 – CBMDF;
i05.04.99
i05.05.00 - CANALIZAÇÃO
i05.05.01 - Apresentar nota especificando que o material utilizado nas canalizações, conexões e registros utilizados no sistema de hidrante serão de ferro fundido, galvanizado, aço galvanizado e cobre resistentes às pressões internas e esforços mecânicos, conforme o item 4.19 da NT 04 – CBMDF;
i05.05.02 - Alterar o diâmetro da canalização (50mm para A e B-1 e 63mm para demais riscos), de acordo com o item 4.19.1 da NT 04 – CBMDF;
i05.05.03 - A canalização do barrilete deverá ser um diâmetro nominal acima do diâmetro da canalização utilizada no sistema, de acordo com o item 4.20 da NT 04 – CBMDF;
i05.05.04 - A canalização de incêndio aparente deverá ser pintada na cor vermelha (apresentar nota), de acordo com o item 4.21 da NT 04 – CBMDF;
i05.05.99
i05.06.00 - HIDRANTES DE PAREDE
i05.06.01 - Redimensionar os hidrantes de parede de forma que a distância entre eles não seja maior que 30,00m, de acordo com o item 4.23.2 da NT 04 – CBMDF;
i05.06.02 - Apresentar detalhe informando que a altura de instalação do hidrante de parede esteja entre 1,30m a 1,50m medida da face superior do piso acabado ao eixo horizontal do registro de hidrante, de acordo com o item 4.23.6 da NT 04 – CBMDF;
i05.06.03 - Redimensionar os hidrantes de parede de forma que haja, no mínimo, um hidrante por pavimento, de acordo com item 4.23.4 da NT 04 – CBMDF;
i05.06.04 - Redimensionar os hidrantes de parede de modo que qualquer ponto seja alcançado simultaneamente por duas linhas de mangueira de hidrantes distintos, de acordo com o item 4.23.7 da NT 04 – CBMDF;
i05.06.05 - Apresentar detalhe informando que os abrigos dos hidrantes sejam pintados na cor vermelha, com dimensões suficientes para acomodar o registro, o esguicho e a mangueira, de acordo com os itens 4.24.1 e 4.24.2 da NT 04 – CBMDF;
i05.06.06 - Apresentar detalhe ou nota informando que os esguichos dos hidrantes de parede são reguláveis, de acordo com o item 4.24.5 da NT 04 – CBMDF;
i05.06.07 - Redimensionar o comprimento das linhas de mangueira (no máximo 30,00m, dividido em duas mangueiras de 15,00m) de acordo com os itens 4.26.2 e 4.26.3 da NT 04 – CBMDF;
i05.06.08 - Redimensionar o diâmetro das mangueiras para 38mm de acordo com a tabela 04 da NT 04 – CBMDF;
i05.06.09 - Os hidrantes de parede devem estar em locais facilmente acessíveis e prontamente disponíveis, não podendo estar obstruídos por elementos do layout, vagas de garagens ou similares, de acordo com o item 4.23.3 da NT 04 – CBMDF;
i05.06.99
i05.07.00 - HIDRANTE DE RECALQUE
i05.07.01 - Dimensionar hidrante de recalque de acordo com o item 4.25 da NT 04 – CBMDF;
i05.07.02 - Local o hidrante de recalque entre 1,00 e 10,00m do meio-fio da via de acesso, de acordo com o item 4.25.1 da NT 04 – CBMDF;
i05.07.03 - Apresentar detalhe do hidrante de recalque com as dimensões mínimas da tampa (0,50 x 0,50m) e profundidade de 0,50m, de acordo com o item 4.25.5 da NT 04 do CBMDF;
i05.07.04 - Apresentar detalhe do hidrante de recalque especificando o uso de válvula de retenção que possibilite o fluxo de água somente para o interior da edificação, de acordo com os itens 4.25.3 e 4.25.5 da NT 04/2000 CBMDF;

i05.07.05 - Apresentar detalhe do hidrante de recalque especificando o uso de registro tipo globo ou gaveta a 15cm de profundidade e ângulo de 45º, de modo a possibilitar a conexão da mangueira livre de obstruções, de acordo com o item 4.25.5 da NT 04 – CBMDF;
i05.07.99
07 - SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
i07.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i07.01.00 - EXIGÊNCIAS GERAIS
i07.01.01 - Dimensionar sistema de proteção por descargas atmosféricas de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.01.02 - Readequar o nível de proteção do SPDA da edificação de acordo com a tabela B-6 da NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.01.03 - Apresentar a Seção mínima dos materiais de acordo com a tabela 3 da NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.01.99
i07.02.00 - SUBSISTEMA DE CAPTAÇÃO
i07.02.01 - Representar no projeto do SPDA, o subsistema de captação de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.02.02 - Redimensionar o módulo da malha de captação de acordo com a tabela 1 da NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.02.03 - Redimensionar no projeto do SPDA, o subsistema de captação pelo método eletrogeométrico de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.02.04 - Apresentar detalhe do captor (altura) no projeto do SPDA, de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.02.05 - Apresentar detalhe ou nota informando a espessura do elemento metálico, que servirá de captação natural do SPDA, que não poderá ser inferior a 0,50mm de acordo com item 5.1.1.4.2, a ou conforme indicado na tabela 4 da NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.02.06 - Apresentar detalhe da malha perimetral do SPDA para a edificação com altura superior a 10,00m de acordo com o item 5.1.1.3.3 da NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.02.07 - Apresentar cálculos em prancha para o sistema de captação (Franklin e Eletrogeométrico);
i07.02.99
i07.03.00 - SUBSISTEMA DE DESCIDA
i07.03.01 - Representar no projeto o subsistema de descidas para SPDA não isolados de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.03.02 - Redimensionar o número mínimo de descidas do SPDA de acordo com o item 5.1.2.3.1 e tabela 2 da NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.03.03 - Apresentar nota ou detalhe informando que a edificação possui anel de interligação, com uma caixa de equalização de potencial, a cada 20m, de acordo com o item 5.1.2.3.2 da NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.03.04 - Mostrar detalhe e apresentar a localização em planta baixa da barra de equalização (TAP/LEP), ligação equipotencial das instalações metálicas e das massas, sistema utilizado para referenciamento de potência e sinal, ou seja, para aterramento dos sistemas elétricos internos na edificação, de acordo com o item 5.2.1.2 da NBR 5419/2005;
i07.03.05 - Apresentar nota ou detalhe informando que o subsistema de descida do SPDA é feito por meio natural de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.03.99
i07.04.00 - SUBSISTEMA DE ATERRAMENTO
i07.04.01 - Representar no projeto o subsistema de aterramento de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.04.02 - Representar no projeto do SPDA, o arranjo A (hastes verticais ou inclinadas) de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.04.03 - Representar no projeto o arranjo B (anel de aterramento) de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.04.04 - Representar no projeto do SPDA o arranjo B (nas fundações da edificação) de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.04.05 - Apresentar detalhes de interligação entre captação, descidas e aterramento, fixação e conexão, de acordo com a NBR 5419/2005 da ABNT;
i07.04.06 - A resistência máxima de aterramento deverá ser de 10 ohm de acordo com o item 5.1.3.1.2 da NBR 5419/2005 da ABNT;
08.0 - CHUVEIROS AUTOMÁTICOS
a08.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ
a08.01.00 - EXIGÊNCIAS GERAIS
a08.01.01 - Apresentar em planta baixa e em corte a Reserva Técnica de Incêndio (RTI), para o Risco Leve, com volume mínimo de 25.000,00 L, de acordo com o previsto na Tabela 17 do item 8.4.1 e Tabela A.1 do Anexo "A" da NBR 10897/2007.
a08.01.02 - Apresentar em planta baixa e em corte a Reserva Técnica de Incêndio (RTI), para o Risco Ordinário - Grupo I, com volume mínimo de 90.000,00 L, de acordo com o previsto na Tabela 17 do item 8.4.1 e Tabela A.1 do Anexo "A" da NBR 10897/2007.
a08.01.03 - Apresentar em planta baixa e em corte a Reserva Técnica de Incêndio (RTI), para o Risco Ordinário - Grupo 2, com volume mínimo de 180.000,00 L, de acordo com o previsto na Tabela 17 do item 8.4.1 e Tabela A.1 do Anexo "A" da NBR 10897/2007.
a08.01.04 - Apresentar em planta baixa e em corte a Reserva Técnica de Incêndio (RTI), para o Risco Extraordinário I, com volume mínimo de 511.000,00 L, de acordo com o previsto na Tabela 17 do item 8.4.1 e Tabela A.1 do Anexo "A" da NBR 10897/2007.
a08.01.05 - Apresentar em planta baixa e em corte a Reserva Técnica de Incêndio (RTI), para o Risco Extraordinário II, com volume mínimo de 680.000,00 L, de acordo com o previsto na Tabela 17 do item 8.4.1 e Tabela A.1 do Anexo "A" da NBR 10897/2007.
a08.01.06 - Caso você escolha o cálculo utilizando a Tabela 18 do item 8.5.1 e o gráfico da Figura 37 do item 8.5.2 da NBR 10897/1407, deve-se apresentar o memorial de cálculo;
a08.01.07 - Verificar se as paredes do reservatório de água possuem resistência à 4 horas de fogo. Caso seja utilizado caixas d'água de polietileno, deve-se colocar paredes de alvenaria com resistência à 4 horas de fogo protegendo o ambiente da caixa d'água;
a08.01.08 - Caso utilize reservatório externo e este não possua 4 horas de resistência ao fogo, como, por exemplo, é o caso de reservatórios metálicos do tipo taça, este deve ter afastamento mínimo de 3 metros da edificação;
a08.01.09 - Verificar se o abrigo de bombas possui dimensões mínimas de 1,50mx1,50mx1,50m. Deve-se indicar as cotas de comprimento e largura em planta baixa e colocar a altura do abrigo de bombas em corte em que aparece este ambiente;
a08.01.10 - Verificar se o abrigo de bombas possui porta com dimensões mínimas de 1,40mx0,50m, ou de 0,70mx0,70m com acesso por alçapão, colocando cotas em planta baixa ou colocando em detalhe;

a08.01.11 - Verificar se a classificação de risco da edificação está de acordo com a Tabela A.1 do anexo A da NBR 10897, a classificação de risco da edificação será utilizada para cálculo da Reserva Técnica de Incêndio;
a08.01.99 - Outros:
i08.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i08.01.00 - EXIGENCIAS GERAIS
i08.01.01 - Dimensionar chuveiros automáticos para a edificação conforme exigência da NT 01 – CBMDF;
i08.01.02 - Apresentar a classificação de risco da edificação em função da atividade e ocupação, em conformidade com o anexo A da NT 02-CBMDF;
i08.01.03 - Apresentar pranchas do projeto, conforme item 9.1 da NBR 10897/2007 da ABNT.
i08.01.04 - Apresentar formulários de cálculos hidráulicos conforme item 9.3 da NBR 10897/2007 da ABNT;
i08.01.05 - Outros:
i08.01.99
i08.02.00 - PRESSURIZAÇÃO
i08.02.01 - Informar o tipo de bomba utilizada no sistema de chuveiros automáticos, conforme item B.2.1 da NBR 10897/2007 da ABNT, incluindo as suas características como altura manométrica, potência e vazão;
i08.02.02 - Instalar bomba jôquei para a pressurização do sistema de chuveiros automáticos, conforme item B.2.5 da NBR 10897/2007 da ABNT;
i08.02.03 - Dimensionar para o sistema de bombas acionado por motores elétricos, duas fontes diferentes e independentes de energia elétrica, conforme item B.3.4 da NBR 10897/2007 da ABNT;
i08.02.04 - Apresentar detalhe do painel de comando de bombas com a indicação da chave seletora para as condições de partida automática e manual, conforme item B.6.11 da NBR 10897/2007 da ABNT;
i08.02.99
i08.03.00 - DIMENSIONAMENTO DO SISTEMA
i08.03.01 - Dimensionar a reserva técnica de incêndio em conformidade com a aprovação do projeto de arquitetura em consulta prévia, ou de acordo com o memorial de cálculos apresentado, em conformidade com os itens 8.4 ou 8.5 da NBR 10897 da ABNT;
i08.03.02 - Dimensionar a demanda de água para sistema de chuveiros automáticos calculado por tabela conforme item 8.4.1 da NBR 10897/2007 da ABNT;
i08.03.03 - Redimensionar a área máxima de proteção servida por coluna de alimentação do sistema de chuveiros automáticos de acordo com o item 7.3.1 da NBR 10897/2007 da ABNT.
i08.03.04 - Redimensionar a área de cobertura por chuveiro automático de acordo com os itens 7.6.3, 7.6.4 e 7.6.5 da NBR 10897/2007 da ABNT;
i08.03.05 - Definir no projeto de chuveiros automáticos a densidade e a área de aplicação em conformidade com a o item 9.1.1 da NBR 10897 da ABNT;
i08.03.06 - Dimensionar em projeto as conexões de ensaio, dotadas de válvula-globo e com diâmetro mínimo de 25 mm em um local de fácil acesso e que possa ser observada a descarga de água, conforme item 5.7 da NBR 10897/2007 da ABNT. A conexão de ensaio deve ser situada no ponto hidráulicamente mais desfavorável de cada instalação, exceto quando a edificação tiver múltiplos pavimentos, ou quando cada instalação for controlada por uma válvula detectora de fluxo d'água secundária;
i08.03.07 - Edificação de risco leve: redimensionar os diâmetros dos tubos do sistema de chuveiros automáticos, conforme a Tabela 20 do item 9.5.4.2 da NBR 10.897/2007;
i08.03.08 - Edificação de risco ordinário: redimensionar os diâmetros dos tubos do sistema de chuveiros automáticos, conforme a Tabela 22 do item 9.5.5.2.1 da NBR 10.897/2007;
i08.03.99
i08.04.00 - DISPOSITIVO DE RECALQUE
i08.04.01 - O dispositivo de tomada de recalque deve possuir duas entradas de água de DN 65, providas de adaptadores tipo engate rápido, conforme item 5.8.2 da NBR 10897/2007 da ABNT;
i08.04.02 - A tomada de recalque deve estar localizada na fachada principal a uma altura entre 0,60m e 1,00m, conforme item 5.8.3 da NBR 10897/2007 da ABNT. (se comprovado tecnicamente a impossibilidade, pode ser instalado dentro de uma caixa de alvenaria);
i08.04.99
i08.05.00 - DISTANCIAMENTO E COBERTURAS
i08.05.01 - Dimensionar proteção por chuveiros automáticos para toda a edificação, conforme item 7.1.1 da NBR 10897/2007 da ABNT;
i08.05.02 - Redimensionar a distância dos chuveiros automáticos até a parede, de forma que esta não exceda a metade da distância máxima permitida entre chuveiros automáticos, de acordo com o item 7.7.2 da NBR 10897/2007 da ABNT;
i08.05.03 - Redimensionar a distância mínima entre chuveiros e/ou entre chuveiros e a parede, de acordo com o item 7.7.3.1 da NBR 10897/2007 da ABNT;
i08.05.99
09 - DETECÇÃO DE INCÊNDIO
a09.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ
a09.01.00 - EXIGENCIAS GERAIS
a09.01.01 - Apresentar nota ou cumprir a determinação prevista no carimbo em relação à instalação de Detecção Automático de Incêndio, tendo em vista a edificação ultrapassar à distância máxima a percorrer exigida, de acordo com a Tabela 6 da NT 10.
a09.01.99
i09.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i09.01.00 - EXIGÊNCIAS GERAIS
i09.01.01 - Dimensionar sistema de alarme manual e detecção automática de acordo com o previsto na NBR 17240/2010 da ABNT;

i09.01.02 - Inserir nota ou detalhe informando que toda a rede de eletrodutos aparentes do sistema de detecção automática e alarme manual de incêndio devem estar identificadas com anéis de 2,00 cm de largura mínima, na cor vermelha, a cada 3,00 m, no máximo, e cada eletroduto deve possuir, no mínimo, uma identificação, de acordo com a NBR 17240/10 da ABNT.
i09.01.03 - Os símbolos para projetos do sistema de detecção e alarme de incêndio deverão estar em conformidade com o previsto no anexo A da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.01.99
i09.02.00 - CENTRAL DE ALARME
i09.02.01 - A locação da central de alarme deverá ser feita de acordo com o previsto no item 5.3.1 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.02.02 - A central de alarme deverá estar em local ventilado e protegido contra a penetração de gases e fumaça de acordo com o item 5.3.3 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.02.03 - A fonte de alimentação da central de alarme deverá possuir autonomia de 24h em condições normais (sem alarme) mais 15min em regime de alarme de acordo com o item 6.1.4, letra "c" da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.02.99
i09.03.00 - ACIONADOR MANUAL
i09.03.01 - Dimensionar acionador manual de acordo com o item 5.5 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.03.02 - Altura de instalação do acionador manual deverá estar entre 0,90 e 1,35m de altura de acordo com o item 5.5.2 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.03.03 - A distância máxima do ponto mais distante até o acionador manual deverá ser de 30,00m, de acordo com o item 5.5.3 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.03.04 - Dimensionar no mínimo 01 (um) acionador por pavimento de acordo com o item 5.5.4 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.03.99
i09.04.00 - AVISADORES SONOROS E/OU VISUAIS
i09.04.01 - Dimensionar avisadores sonoros e/ou visuais de acordo com o item 5.6 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.04.02 - Apresentar nota informando que os avisadores sonoros devem ser audíveis em todos os pontos da edificação sem inibir a comunicação verbal de acordo com o item 5.6.1 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.04.03 - Apresentar nota ou detalhe informando que os avisadores sonoros e/ou visuais devem ser instalados a uma altura entre 2,20m a 3,50m de acordo com o item 5.6.3 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.04.99
i09.05.00 - DETECTOR PONTUAL DE TEMPERATURA
i09.05.01 - Dimensionar detectores pontuais de temperatura de acordo com o item 5.4.2 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.05.02 - A área máxima de ação do detector pontual de temperatura deverá ser de 36,00m ² para altura de instalação até 5,00m de acordo com o item 5.4.2.1 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.05.03 - O raio máximo de ação do detector pontual de temperatura deverá ser de 4,20m para altura de instalação até 5,00m de acordo com o item 5.4.2.1 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.05.04 - Para altura de instalação de detectores pontuais de temperatura, superior a 5,00m, atender ao afastamento máximo entre detectores previsto no item 5.4.2.10 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.05.99
i09.06.00 - DETECTOR PONTUAL DE FUMAÇA
i09.06.01 - Dimensionar detectores pontuais de fumaça de acordo com o item 5.4.1 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.06.02 - A área máxima de ação do detector pontual de fumaça deverá ser de 81,00m ² para altura de instalação até 8,00m de acordo com o item 5.4.1.1 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.06.03 - O raio máximo de ação do detector pontual de fumaça deverá ser de 6,30m de acordo com o item 5.4.1.1 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.06.04 - Instalar detectores pontuais de fumaça em nível intermediário, quando a altura de instalação dos detectores no teto for superior a 8,00m, de acordo com o item 5.4.1.17 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.06.05 - Instalar detectores pontuais de fumaça nas prateleiras com altura superior a 8,00m, de acordo com o item 5.4.1.18 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.06.06 - O ambiente deverá ser protegido em toda a sua extensão pelo mesmo tipo de detector, sendo vedada a utilização de detectores térmicos e de fumaça no mesmo ambiente, de acordo com o item 5.4.1.19 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.06.07 - Retirar detectores de fumaça de ambientes com presença de vapor, gases ou muitas partículas em suspensão (cozinhas, garagens...);
i09.06.99
i09.07.00 - DETECTOR LINEAR DE FUMAÇA
i09.07.01 - Dimensionar detectores lineares de fumaça de acordo com o item 5.4.4 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.07.02 - Apresentar no projeto de detecção linear de fumaça os dados do fabricante relativos às distâncias máximas e mínimas permitidas, entre o emissor e receptor/refletor, de acordo com o item 5.4.4.12 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.07.03 - Atender o distanciamento de 0,30m a 1,00m entre o detector linear de fumaça e o plano do teto, de acordo com o item 5.4.4.3 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.07.04 - A distância entre o emissor e o receptor/refletor não pode exceder a máxima distância citada nas especificações documentadas do fabricante, e nunca ultrapassar 100,00m, de acordo com o item 5.4.4.4 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.07.05 - As distâncias adjacentes entre as linhas ópticas dos detectores lineares de fumaça, não pode ser maior que 15,00m, de acordo com o item 5.4.4.6 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.07.06 - As distâncias laterais entre as linhas ópticas dos detectores lineares de fumaça e a parede da edificação, não pode ser maior que 7,50m, de acordo com o item 5.4.4.7 da NBR 17240/2010 da ABNT;

i09.07.99
i09.08.00 - DETECTOR DE FUMAÇA POR AMOSTRAGEM DE AR
i09.08.01 - Dimensionar detectores de fumaça por amostragem de ar, de acordo com o item 5.4.6 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.08.02 - O raio máximo de ação, do ponto de coleta de amostragem, do detector de fumaça deverá ser de 6,30m, de acordo com o item 5.4.6.2 da NBR 17240/2010 da ABNT;
i09.08.99
10.0 - CENTRAL DE GLP
a10.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ
a10.01.00 - NOTAS
a10.01.01 - Caso a edificação não faça uso de GLP (gás de cozinha), inserir a seguinte nota no projeto: A edificação não foi projetada para utilizar GLP, (item 4.1.3 da NT 05);
a10.01.02 - Caso a edificação faça uso de no máximo 39 Kg de GLP (gás de cozinha), sendo este de no máximo 3 botijões P-13 (botijão de gás de cozinha), colocar a seguinte nota: A quantidade máxima de GLP utilizado na edificação será de 39 Kg (item 4.1.5 da NT 05 - CBMDF);
a10.01.03 - Inserir no projeto a capacidade individual dos recipientes e o total da Central de GLP (NT 05 - CBMDF e NBR 13523/2005);
a10.01.04 - Inserir nota de afastamento mínimo de 3 metros de qualquer fonte de ignição (NT 05 - CBMDF e NBR 13523/2005);
a10.01.05 - Inserir nota de afastamento mínimo de 1,50m de aberturas, ralos, poços, canaletas e outros em nível inferior (NT 05 - CBMDF e NBR 13523/2005);
a10.01.06 - Inserir nota de afastamento mínimo de 6 metros de depósito de material inflamável (NT 05 - CBMDF e NBR 13523/2005);
a10.01.07 - Inserir nota de afastamento mínimo de 6 metros de entradas de ar-condicionado e poços de ventilação (letra f item 5.3.2 da NBR 13523/2005);
a10.01.08 - Inserir nota de afastamento mínimo de 3 metros de rampas de acesso ao Subsolo (item 4.2.4 da NT 05 CBMDF);
a10.01.09 - Inserir nota no projeto de afastamento mínimo de 6 metros de produtos tóxicos, perigosos e inflamáveis e chama aberta;
a10.01.10 - Colocar nota informando que esta é a única Central de GLP da edificação/condomínio, de acordo com os itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.2.8 da NT 05 - CBMDF;
a10.01.11 - Colocar nota informando que a edificação/condomínio possui Central de GLP unificada, de acordo com os itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.2.8 da NT 05 - CBMDF;
a10.01.12 - Colocar nota garantindo que o proprietário da edificação/condomínio está ciente que esta é a única Central de GLP da edificação/condomínio, considerando os itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.2.8 da NT 05 - CBMDF;
a10.01.13 - Colocar nota garantindo que o proprietário da edificação/condomínio está ciente que a edificação/condomínio possui Central de GLP unificada, considerando os itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.2.8 da NT 05 - CBMDF;
a10.01.99
a10.02.00 - DETALHES
a10.02.01 - Verificar se a Central de GLP foi colocada no projeto fora da projeção vertical da edificação (NT 05 - CBMDF e NBR 13523/2005);
a10.02.02 - Verificar no projeto o afastamento mínimo em que a Central de GLP deve estar da edificação e o afastamento entre recipientes, considerando a Tabela 1 do item 5.4.3 da NBR 13523/1405. Esta tabela leva em consideração a capacidade individual de cada recipiente;
a10.02.03 - Verificar no projeto o afastamento mínimo em que a Central de GLP deve estar da edificação, considerando a letra f do número 4 do item 5.4.3. da NBR 13523/1405. No qual, leva-se em consideração a capacidade total de GLP da Central;
a10.02.04 - Verificar se a edificação possui no máximo 6 recipientes com volume acima de 0,5 m³ para a Central de GLP, considerando a letra f da Tabela 1 do item 5.4.3. da NBR 13523/1405;
a10.02.05 - Inserir em planta baixa o local de estacionamento para o veículo abastecedor (NT 05 - CBMDF) para a Central de GLP com recipientes estacionários;
a10.02.06 - Caso seja utilizada Central de GLP de superfície, colocar em detalhe que mostre que suas paredes possuem 2 horas de resistência ao fogo, com ventilação inferior e superior, com piso circundante com material incombustível e tendo acesso à Central por meio de dois portões de lados opostos de tela ou gradil com 1,80m de altura (item 5.10.5 da NBR 13523/1408);
a10.02.07 - Caso seja utilizado Central de GLP enterrada ou aterrada, inserir corte da Central mostrando detalhes de acordo com a NBR 13523/1408, inserir detalhes em planta baixa como: limites de acesso de pessoas à central, distanciamento entre recipientes de acordo com a Tabela 1 da NBR 13523/1408, colocar cotas e outros detalhes previstos na NBR 13523/1408. Os distanciamentos de edif., por exemplo, são medidos a partir da válvula de alívio e não da lateral do cilindro enterrado ou aterrado.
a10.02.99
i10.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i10.01.00 - EXIGÊNCIAS GERAIS
i10.01.01 - Dimensionar Central de GLP de acordo com a NT 05 – CBMDF e NBR's 13523/2008 e 15526/2012 da ABNT;
i10.01.99
i10.02.00 - Apresentar notas sobre uso da Central de GLP;
i10.02.01 - Caso a edificação se enquadre no item 4.1.2 da NT 05 – CBMDF, para a isenção da central de GLP deverá constar no projeto a nota: "A edificação não foi projetada para utilizar GLP", de acordo com o item 4.1.3 da NT 05 – CBMDF;
i10.02.02 - Caso a edificação se enquadre no item 4.1.2 da NT 05 – CBMDF, para a utilização de P-13 para fins não comerciais devem fazer constar no projeto a nota: "A quantidade máxima de GLP utilizada na edificação será de 39kg" de acordo com o item 4.1.4 da NT 05 – CBMDF;
i10.02.03 - Caso a edificação se enquadre no item 4.1.5 da NT 05 – CBMDF, para a utilização de P-13 para fins comerciais devem fazer constar no projeto a nota: "A quantidade máxima de GLP utilizada na área comercial da edificação será de 39kg de acordo com o item 4.1.5 da NT 05 – CBMDF";
i10.02.04 - Outras notas
i10.02.99

i10.03.00 - LOCAÇÃO E CAPACIDADE DA CENTRAL DE GLP
i10.03.01 - Indicar no projeto a Locação da central de GLP de acordo com a NT 05 – CBMDF;
i10.03.02 - A locação da central de GLP deverá estar fora da projeção vertical da edificação (ambiente ventilado e de fácil acesso) de acordo com os itens 4.2.1 e 4.2.3 da NT 05 – CBMDF e o item 5.3.1 da NBR 13523 /2008 da ABNT;
i10.03.03 - Caso a Central de GLP não possa ser locada externamente a edificação, deverá ser informado os motivos através de documento oficial de acordo com o item 4.2.2 da NT 05 – CBMDF;
i10.03.04 - A central de GLP, para recipientes transportáveis, deverá obedecer ao afastamento da edificação previsto na tabela 1 da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.03.05 - A Central de GLP, para recipientes estacionários, deverá obedecer ao afastamento da edificação prevista na tabela 1 da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.03.06 - Atender o número máximo de 06 (seis) recipientes acima de 0,50 m3 para a central de GLP, de acordo com a letra “f” da tabela 1 da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.03.07 - Plotar nota informando que os recipientes de gás da central de GLP obedecem ao afastamento de 1,50m de aberturas em nível inferior de acordo com a tabela 1 da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.03.08 - Atender ao afastamento mínimo de segurança, da projeção da rede elétrica, de acordo com a tabela 4 da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.03.09 - Os recipientes de gás da central de GLP devem obedecer ao afastamento mínimo de 3,00m, de fontes de ignição, 1,50 m de ralos, 6,00 m de entrada de ar condicionado e poços de ventilação cuja a entrada de ar esteja abaixo das válvulas dos recipientes e 3 m de entrada de ar condicionado e poços de ventilação cuja a entrada de ar esteja acima das válvulas dos recipientes conforme item 5.3.2 letra “f” da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.03.10 - Os recipientes de gás da central de GLP devem obedecer ao afastamento mínimo de 3,00m de rampas de acesso ao subsolo de acordo com o item 4.2.4 da NT 05 – CBMDF;
i10.03.11 - Plotar nota informando que os recipientes de gás da central de GLP obedecem ao afastamento de 6,00m de produtos perigosos, tóxicos, inflamáveis e chama aberta de acordo com a tabela 1 da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.03.99
i10.04.00 - CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DA CENTRAL
i10.04.01 - A central de GLP com recipientes transportáveis deve ser dimensionada de acordo com a NT 05 – CBMDF e NBR's 13523/2008 e 15526/2012 da ABNT;
i10.04.02 - O abrigo da central de GLP deve possuir paredes resistentes à 2 horas de fogo, com ventilação lateral inferior e superior de acordo com o item 4.2.7 da NT 05 – CBMDF;
i10.04.03 - A base do abrigo da central de GLP deve ser firme em nível superior ao piso circundante com material incombustível de acordo com o item 5.3.8 da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.04.04 - A central de GLP com recipientes estacionários deve ser dimensionada de acordo com a NT 05 – CBMDF e NBR's 13523/2008 e 15526/2012 da ABNT;
i10.04.05 - Os recipientes da Central de GLP deverão ser agrupados lado a lado (nunca uns sobre os outros) de acordo com o item 5.3.6 da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.04.06 - Cumprir o afastamento mínimo entre cilindros, de acordo com a tabela 1 da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.04.07 - A central de GLP estacionaria de superfície deverá ser delimitada por tela ou gradil com 1,80m de altura com 2 portões em lados opostos de acordo com os itens 5.10.5 da NBR 13523/2008 da ABNT;
i10.04.08 - Deverá ser informado no projeto da central de GLP, o local do estacionamento para veículo abastecedor de acordo com a NT 05 – CBMDF;
i10.04.99
i10.05.00 - CANALIZAÇÃO E PERCURSO
i10.05.01 - A canalização da central de GLP deverá estar de acordo com a NT 05 – CBMDF e NBR's 13523/2008 e 15526/2012 da ABNT;
i10.05.02 - A tubulação aparente da rede de distribuição de GLP deverá ser pintada na cor amarela de acordo com o item 4.2.14 da NT 05 – CBMDF;
i10.05.03 - Plotar nota no projeto, informando que: “A canalização de distribuição de GLP não passa em locais sem ventilação que possam ocasionar, em caso de vazamento, um acúmulo de gás, acarretando alto risco de explosão”, de acordo com o item 4.2.5 da NT 05 – CBMDF;
i10.05.04 - Alterar o percurso da canalização de modo que a rede de distribuição de GLP não passe em locais sem ventilação que possam ocasionar, em caso de vazamento, um acúmulo de gás, acarretando alto risco de explosão, de acordo com o item 4.2.5 da NT 05 – CBMDF;
i10.05.05 - Plotar nota ou detalhe no projeto da central de GLP, informando que a canalização, será envelopada de 3cm de concreto para tubulação embutida em locais sem plena estanqueidade, como paredes de alvenaria de acordo com o item 4.2.6 da NT 05 – CBMDF;
i10.05.06 - O material utilizado na rede de distribuição de GLP deverá ser compatível com o prescrito no item 5 da NBR 15526/2012 da ABNT;
i10.05.07 - Plotar detalhe e indicar na planta baixa do projeto da central de GLP, o registro geral de corte na central e registro de corte na prumada (válvula esfera) de acordo com o item 7.4 da NBR 15526/2012 da ABNT;
i10.05.08 - Mostrar detalhe ou indicação em planta que especifique por onde passa a tubulação da rede de distribuição de GLP (piso, teto, aparente, embutido etc.), de acordo com o item 7.2 da NBR 15526/2012 da ABNT;
i10.05.09 - No projeto da central de GLP deverá ser obedecido o afastamento de condutores de eletricidade (30cm com conduíte e 50cm sem proteção) de acordo com a tabela 1 da NBR 15526/2012 da ABNT;
i10.05.10 - Plotar nota ou detalhe da canalização de GLP demonstrando o afastamento da descida e do ponto de aterramento de SPDA de 2 metros de acordo com o item 5.2.2 nota 4 da NBR 5419/2005 da ABNT;
i10.05.11 - Plotar detalhe no projeto da central de GLP que mostre o registro de corte no ponto de consumo de acordo com o item 7.4,c da NBR 15526/2012 da ABNT;
i10.05.99
i10.06.00 - MEDIDORES DE CONSUMO

i10.06.01 - Os medidores de consumo da central de GLP devem obedecer ao prescrito na NT 05 – CBMDF;
i10.06.02 - Apresentar detalhe e esquema vertical da ventilação dos abrigos de medidores de GLP, em conformidade com o anexo G da NBR 15526/2012 da ABNT;
i10.06.03 - Retirar os medidores individuais de consumo da central de GLP instalados em escadas e seus patamares de acordo com o item 4.2.12 da NT 05 – CBMDF;
i10.06.04 - Os medidores de consumo da central de GLP devem estar agrupados em posições homólogas em todos os pavimentos de acordo com o item 4.2.10 da NT 05 – CBMDF;
i10.06.05 - Os medidores de consumo da central de GLP devem ser locados em ambiente ventilado e de fácil acesso de acordo com o item 4.2.9 da NT 05 – CBMDF;
i10.06.06 - Os medidores de consumo da central de GLP deverão ser instalados entre 0,30 e 1,50 m do piso acabado de acordo com o item 4.2.12 da NT 05 – CBMDF;
i10.06.07 - As cabines dos medidores de consumo da central de GLP devem possuir aberturas para ventilação na parte inferior, sem dispositivos capazes de produzir chama, calor ou centelha de acordo com os itens 4.2.9 e 4.2.11 da NT 05 – CBMDF;
11 - ACESSO DE VIATURAS
a11.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ / PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
a11.01.00 - EXIGÊNCIAS GERAIS
a11.01.01 - Verificar na Tabela 1 do Anexo A da NT 11 - CBMDF se existe previsão de vaga para viatura do CBMDF para a sua edificação;
a11.01.02 - Dimensionar o acesso de viaturas, quando por portão, pórtico ou cancela, com largura livre mínima de 4,00m e altura livre mínima 4,50m (item 4.2.6 e Figura 1 do anexo B da NT 11);
a11.01.03 - Dimensionar vias de acesso com largura mínima desobstruída de 6,00 m e altura mínima de 4,50m (itens 4.2.2 e 4.2.3 da NT 11);
a11.01.04 - Dimensionar acesso de viaturas do CBMDF com capacidade para suportar carga mínima de 25 tf (item 4.2.7 letra e da NT 11);
a11.01.05 - Projetar faixas de estacionamento para as viaturas de socorro do CBMDF com dimensões mínimas de 8,00m x 15,00 m (Tabela 3 da NT 11);
a11.01.99 - Outros:
13.1.00 - LOCAÇÃO DE REVENDA DE GLP
a13.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ
a13.01.00 - EXIGÊNCIAS GERAIS
a13.01.01 - Classificar as áreas de armazenamento conforme a tabela 1 da NBR 15514/2007;
a13.01.02 - Demarcar a área de armazenamento de GLP, conforme a Tabela 3 da NBR 15514/2007 (item 4.10 da NBR 15514/2007);
a13.01.03 - Projetar um portão de saída da área de armazenamento (1,20 x 2,10), abrindo para fora (item 4.15 da NBR 15514/2007);
a13.01.04 - Projetar dois portões de saída da área de armazenamento (1,20 x 2,10), abrindo para fora, para classe IV ou superior (item 4.15 da NBR 15514/2007);
a13.01.05 - Acrescentar corredores de circulação na área de armazenamento (largura mínima de 1,00 metro para classe III ou superior) (item 4.21 da NBR 15514/2007)
a13.01.06 - Inserir notas em planta baixa de altura dos muros que cercam o Posto de Revenda de GLP (Tabela 3 da NBR 15514/2007);
a13.01.07 - Distância máxima a percorrer de 25 metros até a saída da área de armazenamento (item 4.17 da NBR 15514/2007);
a13.01.08 - Inserir delimitação da área de armazenamento por meio de pintura no piso ou por meio de cerca de tela, gradil metálico ou elemento vazado com resistência ao fogo (item 4.10 da NBR 15514/2007);
a13.01.09 - Inserir nota de afastamento mínimo de equipamento e máquinas que produzam calor, bombas de combustíveis, descargas de motores à explosão não instalados em veículos, bocais e tubos de ventilação de tanques de combustíveis e outras fontes de ignição e locais de reunião de público conforme a Tabela 3 da NBR 15514/2007;
a13.01.10 - Inserir nota informando que o local de armazenamento do GLP deverá estar afastado no mínimo 1,50 m de ralos, caixas de gordura e de esgoto e outras aberturas de nível inferior (letra "d" do item 4.2 da NBR 15514);
a13.01.11 - Para recipientes armazenados sobre plataforma elevada, inserir nota informando que esta plataforma será construída com materiais resistente ao fogo, (item 4.8 da NBR 15514/2007);
a13.01.12 - Caso a área de armazenamento seja coberta, esta deve ter altura mínima de pé-direito de 2,60 m (item 4.6 da NBR 15514/2007);
a13.01.13 - Acrescentar nota informando que é proibido o armazenamento de outros produtos ou materiais combustíveis na área de armazenamento dos recipientes transportáveis de GLP (item 4.7 da NBR 15514/2007);
a13.01.14 - Inserir apenas uma área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP, devendo ser obrigatoriamente de classe I ou II, quando instalado em Posto de Revenda de Combustíveis (item 4.13 da NBR 15514/2007);
a13.01.15 - O Posto de Revenda de GLP deve possuir, pelo menos, uma porta ou acesso a ser utilizado como Saída de Emergência, com dimensões mínimas de 1,20m x 2,10m, abrindo de dentro para fora (item 4.15 da NBR 15514/2007);
a13.01.16 - Inserir notas sobre empilhamento de recipientes de GLP conforme a tabela 2 da NBR 15514/2007;
a13.01.17 - Inserir nota informando que a edificação não fará uso de GLP;
a13.01.18 - Inserir detalhe mostrando que quando os veículos necessitarem permanecer estacionados no interior do imóvel, não podem estar a uma distância menor do que 3,00 m da área de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP (item 6.2 da NBR 15514/2007);
a13.01.99
i13.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i13.01.00 - EXIGÊNCIAS GERAIS
i13.01.01 - Apresentar classe da área de armazenamento de GLP, de acordo com a tabela 1 da NBR 15514 da ABNT;
i13.01.02 - As plataformas elevadas utilizadas para armazenamento de GLP devem ser construídas com material resistente ao fogo e possuir ventilação natural, de acordo com o item 4.8 da NBR 15514 da ABNT;
i13.01.03 - Apresentar detalhe da delimitação da área de armazenamento de GLP, em conformidade com o item 4.10 da NBR 15514 da ABNT;

i13.01.04 - Dimensionar no mínimo uma abertura com dimensões mínimas de 1,20 x 2,10m, abrindo de dentro para fora, quando a área de armazenamento de GLP classes I, II e III forem delimitadas por tela, gradil ou similares, de acordo com o item 4.14 da NBR 15514 da ABNT;
i13.01.05 - Dimensionar no mínimo duas aberturas com dimensões mínimas de 1,20 x 2,10m, abrindo de dentro para fora, quando a área de armazenamento de GLP classe IV ou superior forem delimitadas por tela, gradil ou similares, de acordo com o item 4.14 da NBR 15514 da ABNT;
i13.01.06 - O imóvel onde está localizada a área de armazenamento de GLP deve possuir no mínimo uma abertura, com dimensões mínimas de 1,20 x 2,10m, abrindo de dentro para fora, de acordo com o item 4.15 da NBR 15514 da ABNT;
i13.01.07 - A distância máxima a ser percorrida, de qualquer ponto dentro da área de armazenamento cercada, até uma das aberturas, não pode ser superior a 25 m, conforme o item 4.17 da NBR 15514 da ABNT;
i13.01.08 - Para áreas de armazenamento de GLP classe III ou superior, dimensionar corredores de circulação com largura mínima de 1,00m entre lotes de armazenamento, bem como dos lotes para os limites da área de armazenamento, de acordo com o item 4.21 da NBR 15514 da ABNT;
i13.01.09 - Realocar a área de armazenamento e revenda de GLP, de modo a atender os distanciamentos mínimos de segurança previstos na tabela 3 da NBR 15514 da ABNT;
i13.01.10 - Dimensionar sinalização de alerta para a área de armazenamento e revenda de GLP, em conformidade com o item 4.26 da NBR 15514 da ABNT;
i13.01.11 - Dimensionar o acesso da gaiola de depósito de GLP, conforme item 4.14 da NBR 15514, abrindo de dentro para fora.

14.0 - MEDIDAS ESPECÍFICAS - LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

a14.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ

a14.01.00 - CLASSIFICAÇÃO DO LÍQUIDO

a14.01.01 - Classificar os líquidos de acordo com o previsto na tabela 1.1 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, incluindo os líquidos instáveis.

a14.01.99

a14.02.00 - CLASSIFICAÇÃO DO TANQUE

a14.02.01 - Classificar o tipo de tanque quanto ao tipo de teto, a localização (dentro ou fora da edificação, enterrado ou de superfície) e a sua posição (vertical ou horizontal), de acordo com a IT 25 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

a14.02.02 - Classificar o tipo de tanque quanto ao tipo de teto, a localização (dentro ou fora da edificação, enterrado ou de superfície) e a sua posição (vertical ou horizontal), de acordo com a IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

a14.02.99

a14.03.00 - RTI DE HIDRANTES PARA PROTEÇÃO DO TANQUE

a14.03.01 - Apresentar RTI para sistemas de hidrantes de acordo com a tabela 1.5 (no estado de São Paulo o parâmetro de 750 m² vai definir se uma edificação possui ou não o sistema de hidrantes de parede, no CBMDF deve-se substituir esse critério pelos previstos na NT 01 do CBMDF), com exceção de áreas de armazenamento externas em tanques ou fracionados e isentas de sistema de espuma e resfriamento(ver item 7.2.2), na qual fica dispensado o sistema de hidrantes e alarme, de acordo com o item 1.

a14.03.99

a14.04.00 - LOCALIZAÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE SUPERFÍCIE

a14.04.01 - Todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos estáveis de classe I, classe II ou classe IIIA e operando com pressões manométricas que não excedam 17 kPa, devem ser localizados de acordo com as Tabelas 2.1 e 2.2. da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo. Onde o espaçamento do tanque for baseado em um projeto que adote a solda fragilizada entre o teto e o costado, o responsável técnico deve apresentar ART/RRT que trate da adoção deste método construtivo.

a14.04.02 - Os tanques verticais que disponham de solda fragilizada entre o teto e o costado e que armazenem líquidos de classe III podem ser localizados na metade das distâncias especificadas na Tabela 2.1 da IT 25 do CBPMESP, desde que não estejam dentro de uma bacia de contenção com tanques que armazenem líquidos de classe I e classe II ou não estejam no curso do canal de drenagem para a bacia de contenção à distância de tanques que armazenem líquidos de classe I e classe II.

a14.04.03 - Todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos estáveis de classe I, classe II ou classe IIIA e operando com pressões manométricas superiores a 17 kPa, ou que sejam equipados com dispositivos de ventilação de emergência que operem com pressões manométricas superiores a 17 kPa, devem ser localizados de acordo com as Tabelas 2.2 e 2.3 da IT 25 do CBPMESP.

a14.04.04 - Todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos com características de ebulição turbilhonar devem ser localizados de acordo com a Tabela 2.4 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo. Os líquidos com características de ebulição turbilhonar não podem ser armazenados em tanques de teto fixo, com diâmetro superior a 45 m, exceto quando um sistema adequado e aprovado de inertiização for instalado no tanque.

a14.04.05 - Todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos instáveis devem ser localizados de acordo com as Tabelas 2.2 e 2.5 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

a14.04.06 - Todos os tanques destinados ao armazenamento de líquidos estáveis de classe IIIB devem ser localizados de acordo com a Tabela 2.6 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

a14.04.99

a14.05.00 - DISTÂNCIA (ENTRE COSTADOS) ENTRE DOIS TANQUES DE SUPERFÍCIE ADJACENTES

a14.05.01 - Os tanques de armazenamento de líquidos estáveis de classe I, classe II ou classe IIIA devem ter um espaçamento de acordo com a Tabela 2.7 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo, tomando sempre cada tanque e o seu adjacente, isto é, dois a dois.

a14.05.99

a14.06.00 - CONTROLE DE DERRAMAMENTOS DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE SUPERFÍCIE

a14.06.01 - Todos os tanques que armazenem líquidos de classe I, classe II ou classe III devem ser dotados de meios que impeçam que a ocorrência acidental de derramamento de líquidos venha a colocar em risco instalações importantes ou propriedades adjacentes, ou alcancem cursos d'água. Tais meios devem atender, quando aplicáveis, a um ou mais dos requisitos contidos em 2.3.7.1, a 2.3.7.3 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.

a14.06.99

a14.07.00 - TANQUES SUBTERRÂNEOS

a14.07.01 - Os tanques subterrâneos, bem como os tanques sob edificações, devem ser localizados respeitando-se as fundações e colunas das edificações, para que as cargas sustentadas por estas não sejam transferidas para o tanque de acordo com o item 2.4.1.1 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.07.02 - A distância de qualquer parte do tanque subterrâneo armazenando líquidos de classe I, em relação à parede mais próxima de qualquer construção abaixo do solo ou poço, projeção de edificações, e a distância a qualquer limite de propriedade onde haja ou possa haver construção não pode ser inferior a 1 m, de acordo com o item 2.4.1.2 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.07.03 - A distância de qualquer parte de um tanque subterrâneo armazenando líquidos de classe II ou de classe III em relação à parede mais próxima de qualquer construção abaixo do solo, poço, projeção de edificações ou limites de propriedade não pode ser inferior a 0,6 m, de acordo com o item 2.4.1.3 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.07.99
a14.08.00 - EDIFICAÇÕES CONTENDO TANQUES DE ARMAZENAMENTO
a14.08.01 - Os tanques e seus equipamentos situados no interior de edificações devem ser localizados de tal forma que um incêndio nestes não coloque em risco os tanques ou as edificações adjacentes, por todo o tempo que durar a operação de combate ao incêndio. O atendimento aos requisitos de 2.5.2.2 a 2.5.2.8 deve ser considerado como conformidade às prescrições deste item 2.5.2 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.08.02 - A distância mínima entre os limites de propriedade expostas e as edificações que contenham tanques em seu interior, com parede corta-fogo que resista a até 2 h de exposição, deve estar de acordo com a Tabela 2.8 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.08.03 - Os limites de armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis em cada área compartimentada devem obedecer a Tabela 2.9 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.08.04 - Cada edificação com tanques de armazenamento e cada tanque instalado dentro de edificação deve ser acessível pelo menos por dois lados, visando o combate e o controle de incêndios de acordo com o item 2.5.2.8 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.08.99
a14.09.00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES CONTENDO TANQUES
a14.09.01 - Onde forem armazenados líquidos instáveis, deve ser previsto um dispositivo arquitetônico frágil de alívio para casos de explosão para fora da edificação e todas as paredes que separem o material armazenado de outras ocupações devem ser resistentes a explosões. Um alívio adequado, em caso de deflagração ou explosão, deve ser previsto também para as paredes não expostas (dependendo do tipo de líquido) de acordo com o item 2.5.3.6 da IT 25 do CBPMESP.
a14.09.02 - Corredores de acesso, com no mínimo 1 m de largura, devem ser mantidos livres para a movimentação da brigada de incêndio e dos equipamentos de combate a incêndio de acordo com o item 2.5.3.7 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.09.03 - Um espaço livre de no mínimo 1 m deve ser mantido entre o topo de cada tanque e a estrutura da edificação, para proteger edificações que possuam sistema de proteção, conforme item 1.4.27. Para edificações sem sistemas de chuveiros automáticos, deve ser previsto um espaço livre adequado para operações de resfriamento por mangueiras de acordo com o item 2.5.3.8 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.09.04 - As edificações ou as estruturas devem apresentar um grau de resistência ao fogo de 2 h no mínimo de acordo com o item 2.5.3.2 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.09.05 - Onde os líquidos de classe I forem armazenados acima do piso no interior de edificações com porões ou com outras áreas subterrâneas, nas quais vapores inflamáveis possam penetrar, estas áreas subterrâneas devem ser providas com ventilação mecânica projetada para prevenir acumulação de vapores inflamáveis. Uma depressão no terreno ao redor de um tanque (contenção) não é considerada área subterrânea de acordo com o item 2.5.3.4 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.09.99
a14.10.00 - CONTENÇÃO E DRENAGEM EM EDIFICAÇÕES CONTENDO TANQUES
a14.10.01 - Todas as edificações contendo tanques devem possuir um sistema de contenção interno e externo interligados por um sistema de drenagem, devendo haver válvula de paragem no sistema de drenagem localizada na área externa da edificação de acordo com o item 2.5.6.1 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.10.02 - O volume da contenção interna deve ser tal que possa conter o volume de líquido do maior tanque de acordo com o item 2.5.6.8 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.10.03 - Devem ser previstos sistemas de drenagem de emergência para direcionar o vazamento dos líquidos combustíveis ou inflamáveis e a água de combate a incêndio para uma bacia de contenção externa em conformidade com o item 2.3.7.1, de acordo com o item 2.5.6.9 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.10.04 - A bacia de contenção externa deve conter a soma do volume do maior tanque e do volume de água para combate a incêndio por um tempo mínimo de 10min de acordo com o item 2.5.6.9.1 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.10.99
a14.11.00 - ISOLAMENTO DE TANQUES
a14.11.01 - Para que os tanques sejam considerados isolados, consultar as diretrizes previstas no item 2.6 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo. Isolamento entre tanques: 20m³ 1,5x o diâmetro ou 15m, o que for maior e 20m³ 1,5x o diâmetro ou 15m, o que for maior e
a14.11.99
a14.12.00 - RTI PARA SISTEMAS DE RESFRIAMENTO PARA TANQUES DE SUPERFÍCIE
a14.12.01 - Dimensionar RTI de acordo com tabela 7.1 que define os critérios de resfriamento em função das dimensões dos tanques. Todos os tanques que necessitam de proteção por sistema de espuma são obrigados a apresentarem proteção por resfriamento.
a14.12.99
a14.13.00 - MEMORIAL DE CÁLCULO PARA RESFRIAMENTO
a14.13.01 - Apresentar memorial de cálculo para dimensionamento da RTI de resfriamento.
a14.13.02 - O memorial deve considerar um tanque qualquer como sendo o tanque em chamas e verificar todos os tanques vizinhos conforme 7.4.1.
a14.13.03 - Verificar na Tabela 7.1 o tipo de proteção que deve ser utilizado: canhão monitor, linha manual e/ou aspersor.
a14.13.04 - Verificar a vazão para resfriamento que deve ser utilizada para proteção deste tanque e dos tanques vizinhos, conforme 7.4.2.10 para tanques verticais ou 7.4.3.1 para tanques horizontais. O resultado deste passo será a vazão mínima de resfriamento

a14.13.05 - Verificar o tempo total de resfriamento conforme Tabela 7.2.
a14.13.06 - Verificar a reserva de água de incêndio mínima necessária para o sistema de resfriamento (é calculada multiplicando a vazão total do sistema de resfriamento encontrada no item 1.11.4 pelo tempo necessário para o resfriamento encontrado no passo 1.11.5.).
a14.13.99
a14.14.00 - RTI PARA SISTEMAS DE COMBATE POR ESPUMA SUPERFÍCIE
a14.14.01 - Será exigido sistema de espuma para tanques ou parque de tanques com volumes acima de 20m³ de produtos de classe I, II ou IIIA, devendo a proteção ser feita por um dos seguintes sistemas previstos na ver tabela 7.11 de acordo com o item 7.2.2.1.1 da IT 25 do Corpo de Bombeiros de São Paulo.
a14.14.99
a14.15.00 - MEMORIAL DE CÁLCULO PARA PROTEÇÃO POR ESPUMA
a14.15.01 - Apresentar memorial de cálculo para dimensionamento da RTI de proteção por espuma
a14.15.02 - Verificar qual o tipo de proteção, taxa de aplicação de espuma e o tempo de aplicação que deve ser considerada, conforme as Tabelas 7.6 e 7.7.
a14.15.03 - Verificar a vazão mínima de solução para o tanque em chamas (é calculado multiplicando a taxa obtida no item 1.12.2 pela área de aplicação da espuma para cada caso - área total do teto do tanque, área da coroa do teto flutuante ou bacia de contenção do tanque horizontal).
a14.15.04 - Se o tanque for vertical, verificar a taxa de aplicação da solução de espuma por linhas suplementares conforme item 7.6.5, a quantidade mínima de linhas de espuma conforme Tabela 7.9 e o tempo de atuação do sistema de espuma na Tabela 7.10.
a14.15.05 - Verificar a vazão mínima de solução para linhas suplementares de espuma (é calculada multiplicando o tempo de aplicação obtido passo 8 pelo número de linhas obtido no passo 8 por 200 lpm).
a14.15.06 - Se o tanque for vertical e a proteção for através de câmara de espuma, verificar a quantidade de câmaras necessárias na Tabela 7.5.
a14.15.07 - Verificar a dosagem de LGE prevista no item 1.8.6.2 ou recomendada pelo fabricante.
a14.15.08 - Verificar a quantidade total de LGE e de água para o sistema de proteção por espuma (sua dosagem é obtida no item 1.12.7, calculando a quantidade de LGE e de água necessária para atender este tanque com o sistema de proteção por espuma, somando a quantidade necessária para atender o tanque em chamas e para as linhas suplementares de espuma com seus tempos de funcionamento independentes).
a14.15.99
a14.1.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ
a14.1.01.00 - EXIGÊNCIAS GERAIS
a14.1.01.01 - Inserir em planta baixa o tipo de combustível e a capacidade de cada tanque;
a14.1.01.02 - Verificar os afastamentos mínimos dos tanques de combustíveis enterrados de 1,00 m de divisas de outras propriedades e de 0,30 m de alicerces de paredes, poços ou porão (item 20.2.6 da NR 20);
a14.1.01.03 - Verificar se os tanques de armazenamento de combustíveis do Posto de Revenda de Combustível estão enterrados (item 20.2.7 da NR 20);
a14.1.01.04 - Inserir, em planta baixa, os respiradouros, devendo estes elementos estarem fora do interior de edificações, incluindo a cobertura do Posto de Revenda de Combustível, colocando detalhe dos respiradouros, devendo estes estarem a 3,50 m de altura acima do nível do solo (itens 20.2.8 e 20.2.9 da NR 20).
a14.1.01.99
i14.1.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i14.1.01.00 - EXIGÊNCIAS GERAIS
i14.1.01.01 - Informar o tipo de combustível e a capacidade de cada tanque;
i14.1.01.02 - Obedecer aos seguintes distanciamentos mínimos para tanques que armazenam líquidos inflamáveis enterrados no solo: 1,00m (um metro) de divisas de outras propriedades; 0,30m (trinta centímetros) de alicerces de paredes, poços ou porão; conforme item 20.2.6 da NR 20;
i14.1.01.03 - Instalar os tanques para armazenamento de líquidos inflamáveis no interior de edifícios sob a forma de tanques enterrado, conforme item 20.2.7 da NR 20;
i14.1.01.04 - Equipar os tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis deverão com respiradouros de pressão e vácuo ou corta-chamas, conforme item 20.2.8 da NR 20;
i14.1.01.05 - Posicionar os respiradouros dos tanques enterrados de forma que fiquem fora de edificações e no mínimo a 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) de altura do nível do solo, conforme item 20.2.9 da NR 20;
i14.1.01.06 - Aterrar todos os tanques de armazenamento de líquidos inflamáveis segundo recomendações da Norma Regulamentadora - NR 10, conforme item 20.2.11 da NR 20;
i14.1.01.07 - Dimensionar os recipientes cuja capacidade máxima seja de 250 (duzentos e cinquenta) litros por recipiente para o armazenamento de líquidos inflamáveis dentro do edifício, conforme item 20.2.13 da NR 20;
i14.1.01.08 - Dimensionar fio terra apropriado, conforme recomendações da Norma Regulamentadora - NR 10, nos locais de descarga de líquidos inflamáveis, deverá existir fio terra apropriado, conforme recomendações da Norma Regulamentadora - NR 10, para se descarregar a energia estática dos carros transportadores, antes de efetuar a descarga do líquido inflamável conforme item 20.2.17 da NR 20;
i14.1.01.99
15.1 - LOCAÇÃO DE EXPLOSIVOS
a15.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ
a15.01.00 - EXIGENCIAS GERAIS
a15.01.01 - Colocar nota ou inserir detalhe informando que o comércio de fogos de artifício tem a condição de risco isolado de qualquer outra edificação. Sendo, para isso, construído com, no mínimo, paredes cegas na divisa com outras edificações, sendo as paredes com resistência à 4 horas de fogo, e compartimentação vertical por meio de laje de concreto.

a15.01.02 - Colocar nota informando quais as classes de fogos de artifícios e tamanho máximo das bombas de morteiros que serão armazenados.
a15.01.03 - Caso comercialize fogos classes C e D (bombas até três polegadas, deverá colocar nota informando que deverá possuir área de armazenamento exclusivo para este tipo de fogos, segregada das demais dependências do estabelecimento.
a15.01.04 - Colocar nota informando que a estrutura do local de armazenamento dos fogos de artifício e do comércio deste deverá ser construído com material incombustível (alvenaria, concreto ou divisória metálica).
a15.01.05 - Mostrar em detalhe informando que a estrutura do local de armazenamento dos fogos de artifício e do comércio deste deverá possuir abertura para o espaço livre exterior com ventilação natural distando de 20 cm a 30 cm abaixo do teto, com abertura mínima de 20 cm a 40 cm de largura e altura máxima de 20 cm a 40 cm para cada 20 m ² de área, protegida com tela com trama de aço.
a15.01.06 - Mostrar no detalhe informando que a estrutura do local de armazenamento dos fogos de artifício e do comércio deste deverá possuir abertura para o espaço livre exterior com ventilação natural na parede oposta, preferencialmente.
a15.01.07 - Colocar nota informando que as instalações elétricas no interior do local de armazenamento dos fogos de artifício devem ser embutidas.
a15.01.08 - Colocar nota informando que não é permitido o uso de tomadas ou similares no interior do local de armazenamento dos fogos de artifício.
a15.01.09 - Colocar nota informando que o piso deve ser construído com material incombustível e que não permita o acúmulo de água.
a15.01.99
i15.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i15.01.00 - NOTAS
i15.01.01 - Colocar nota informando que não é permitido o uso ou manejo de materiais ou produtos que provoquem chama ou faíscas no interior dos comércios de fogos de artifício;
i15.01.02 - Colocar nota informando que os locais de armazenamento de fogos de artifício devem possuir ambiente seco;
i15.01.03 - Colocar nota informando que será armazenado, exclusivamente, os Fogos de Artifício de classes A, B, C e D e as bombas de morteiros até 03 (três) polegadas;
i15.01.04 - Colocar nota informando que a quantidade máxima de massa explosiva permitida para armazenamento em um posto de comercialização é de 864 g (oitocentos e sessenta e quatro gramas) de massa explosiva por metro cúbico (m ³) do local de armazenamento para fogos de artifício de classes A, B, C e D em estado acabado e bombas até 03 (três) polegadas;
i15.01.05 - Colocar nota informando que é proibido a fabricação, manipulação ou transformação de fogos de artifícios no comércio de Fogos de Artifícios;
i15.01.06 - Colocar nota informando que o material armazenado deverá distar de no mínimo 20 cm (vinte centímetros) abaixo da projeção horizontal da base da abertura de ventilação, ou seja, a maior altura do empilhamento dos fogos de artifícios nas prateleiras devem estar a no mínimo 20 cm do nível da base da abertura de ventilação;
i15.01.07 - Apresentar nota informando que a edificação deve possuir iluminação com lâmpada fria no seu interior e interruptores externos ao local de armazenamento;
i15.01.99
i15.02.00 - SINALIZAÇÃO
i15.02.01 - Apresentar em detalhe ou descrição da sinalização de emergência nos comércios de fogos de artifício da placa de proibição com os seguintes dizeres: "Proibido Fumar, Produzir Chamas ou Faíscas - Risco de Incêndio e Explosão"; nas dimensões, cores, formas e materiais estabelecidas conforme a NBR 13434-1, 13434-2 e 13434-3;
i15.02.02 - Apresentar em detalhe ou descrição da sinalização de emergência nos comércios de fogos de artifício da placa de proibição com os seguintes dizeres: "Os fogos de classes C e D não podem ser vendidos a menores de dezoito anos"; nas dimensões, cores, formas e materiais estabelecidas conforme as NBRs 13434-1, 13434-2 e 13434-3;
i15.02.03 - Apresentar placa de sinalização com os seguintes dizeres: "Área de Armazenamento", nas portas de acesso à uma altura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) do piso acabado à base da placa;
i15.02.04 - Apresentar placa de sinalização com os seguintes dizeres: "Acesso Restrito", nas portas de acesso à uma altura de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) do piso acabado à base da placa;
i15.02.99
i15.03.00 - PRATELEIRAS
i15.03.01 - Apresentar detalhe das prateleiras para armazenamento dos fogos de artifícios;
i15.03.02 - Mostrar no detalhe das prateleiras que a base da primeira prateleira possui distância mínima de 20cm do piso acabado;
i15.03.03 - Mostrar no detalhe das prateleiras que as prateleiras possuem compartimentação vertical a cada 4 m;
i15.03.04 - Mostrar no detalhe das prateleiras que estas devem ser abertas, com distanciamento entre o empilhamento e as prateleiras de no mínimo 20 cm;
i15.03.05 - Mostrar no detalhe das prateleiras que estas devem possuir largura máxima de 80 cm;
i15.03.06 - Mostrar no detalhe das prateleiras que deve-se obedecer ao distanciamento mínimo de 20 cm entre as caixas;
i15.03.07 - Apresentar detalhe da distribuição das prateleiras na área de armazenamento;
i15.03.08 - Apresentar cota mostrando que existe um distanciamento mínimo de circulação de mínimo de 1,10 m entre as prateleiras, tendo como referência às respectivas projeções verticais;
i15.03.99
17.0 - COZINHA PROFISSIONAL
a17.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ
a17.01.00 - EXIGENCIAS GERAIS

a17.01.01 - Para projeto de arquitetura analisado para consulta prévia, apresentar nota contendo os seguintes dizeres: "O sistema de ventilação da cozinha profissional da edificação, será executado observando os requisitos quanto ao tipo e espessura mínima dos materiais empregados, fixação dos dispositivos internos, tipo de solda, estanqueidade e selagem – atenderá aos requisitos estabelecidos em norma técnica específica", de acordo com o item 5.4 da NT 24/2022 (NOTA);
a17.01.99
i17.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i17.02.00 - ITENS GERAIS
i17.02.01 - O projeto executivo, que apresenta o completo dimensionamento do sistema de ventilação, está de acordo com os critérios estabelecidos ABNT NBR 14518/2020 – Sistemas de ventilação para cozinha profissional, de acordo com o item 5.5 da NT 24/2022 (NOTA);
i17.02.02 - O responsável pela execução do sistema de ventilação deverá emitir documento de responsabilidade técnica, onde deverá conter a seguinte informação: "O sistema de ventilação da cozinha profissional instalado na referida edificação, atende aos requisitos estabelecidos em norma técnica específica", de acordo com o item 5.6 da NT 24/2022 (NOTA);
i17.02.99
i17.03.00 - COIFAS
i17.03.01 - Luminárias e infraestruturas elétricas quando nas coifas, devem ter carcaças em aço inoxidável ou alumínio fundido resistentes ao calor e montadas sobre a superfície externa, separadas dos produtos da exaustão, além de serem dotadas de vidro resistente ao calor e com estanqueidade, conforme item 6.1.5 da NT 24/2022 (NOTA);
i17.03.99
i17.04.00 - REDES DE DUTOS E ACESSÓRIOS
i17.04.01 - Realocar a rede de dutos de exaustão nos trechos que passam em compartimentos com medidores ou botijões de gás combustível, em instalações fixas, conforme item 6.2.6 NT 24/2022;
i17.04.02 - Realocar a rede de dutos de exaustão de forma a torná-la acessível, sendo vedado o uso de quaisquer tipos de forro, rebaixados ou de acabamento, que impeçam a inspeção visual, limpeza e manutenção de toda rede, conforme item 6.2.7 NT 24/2022;
i17.04.03 - Fixar os trechos da rede de dutos externos à edificação de modo a atender o afastamento mínimo de 1,0 m da face do duto a qualquer tipo de janela ou abertura na parede, de acordo com o item 6.2.8 da NT 24/2022;
i17.04.04 - Mostrar no detalhe das prateleiras que estas devem ser abertas, com distanciamento entre o empilhamento e as prateleiras de no mínimo 20 cm;
i17.04.99
i17.05.00 - TERMINAL DE DESCARGA
i17.05.01 - Alocar a descarga do sistema de exaustão com tratamento das emissões de poluentes para fora da edificação, por meio de um duto terminal que extravase a cobertura ou uma parede externa, de acordo com o item 6.3.1;
i17.05.02 - Os dutos terminais em telhado devem ser verticais, descarregando o ar diretamente para cima, sendo observada a distância mínima de 1,0 m acima da superfície do telhado, de acordo com o item 6.3.2;
i17.05.03 - Manter um afastamento mínimo, dos dutos terminais instalados nas fachadas da edificação, de 3,0 m em relação a qualquer equipamento ou instalação elétrica ao seu redor, portas, janelas, letreiros luminosos, situado no mesmo plano ou abaixo deste. Para aberturas de tomada de ar externo manter um afastamento mínimo de 10 m, de acordo com o item 6.3.3;
i17.05.99
i17.06.00 - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
i17.06.01 - Não utilizar, no combate ao fogo nos equipamentos tratados nesta NT, água nebulizada e dióxido de carbono (CO ₂) nas coifas e nos elementos de cocção, sendo aceitos apenas nos dutos e demais componentes do sistema de exaustão, desde que se possa garantir que tais partes, permaneçam em trecho confinado, sem risco de alcançar o bloco de cocção, de acordo com o item 6.4.5;
i17.06.02 - Todo e qualquer material em contato com o fluxo de ar deve ser metálico, de alvenaria, concreto ou fibrocimento, com superfície lisa e espessura adequada para assegurar o tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) de 1 (uma) hora. Os elementos em contato externo com o sistema de exaustão de cozinhas devem ser classificados como não combustíveis, de acordo com o item 6.4.5 (NOTA);
i17.06.03 - O damper corta-fogo instalado nos dutos de exaustão deve atender aos seguintes requisitos: a) tempo de resposta ao fechamento deve ser imediato; b) estanqueidade a líquidos, chamas e fumaça; c) temperatura na face não exposta à chama inferior à temperatura de fulgor de óleos e gorduras; d) classe de resistência ao fogo mínima de 60 min, de acordo com o item 6.4.9 (NOTA);
i17.06.04 - O ambiente de funcionamento da cozinha que utilize óleo e gordura, deve dispor de proteção por extintores portáteis classe "K", para proteção do sistema de ventilação e cocção, dimensionado para cada coifa existente, de acordo com o item 6.4.12;
i17.06.99
17.1 - COZINHA PROFISSIONAL
a17.00 - PROJETO DE ARQUITETURA - PARQ
a17.01.00 - EXIGENCIAS GERAIS
a17.01.01 - Para projeto de arquitetura analisado para consulta prévia, apresentar nota contendo os seguintes dizeres: "O sistema de ventilação da cozinha profissional da edificação, será executado observando os requisitos quanto ao tipo e espessura mínima dos materiais empregados, fixação dos dispositivos internos, tipo de solda, estanqueidade e selagem – atenderá aos requisitos estabelecidos em norma técnica específica", de acordo com o item 5.4 da NT 24/2022 (NOTA).
a17.01.99
i17.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i17.02.00 - ITENS GERAIS
i17.02.01 - O projeto executivo, que apresenta o completo dimensionamento do sistema de ventilação, está de acordo com os critérios estabelecidos ABNT NBR 14518/2020 – Sistemas de ventilação para cozinha profissional, de acordo com o item 5.5 da NT 24/2022 (NOTA);
i17.02.02 - O responsável pela execução do sistema de ventilação deverá emitir documento de responsabilidade técnica, onde deverá conter a seguinte informação: "O sistema de ventilação da cozinha profissional instalado na referida edificação, atende aos requisitos estabelecidos em norma técnica específica", de acordo com o item 5.6 da NT 24/2022 (NOTA);
i17.02.99

i17.03.00 - COIFAS
i17.03.01 - Luminárias e infraestruturas elétricas quando nas coifas, devem ter carcaças em aço inoxidável ou alumínio fundido resistentes ao calor e montadas sobre a superfície externa, separadas dos produtos da exaustão, além de serem dotadas de vidro resistente ao calor e com estanqueidade, conforme item 6.1.5 da NT 24/2022 (NOTA);
i17.03.99
i17.04.00 - REDES DE DUTOS E ACESSÓRIOS
i17.04.01 - Realocar a rede de dutos de exaustão nos trechos que passam em compartimentos com medidores ou botijões de gás combustível, em instalações fixas, conforme item 6.2.6 NT 24/2022;
i17.04.02 - Realocar a rede de dutos de exaustão de forma a torná-la acessível, sendo vedado o uso de quaisquer tipos de forro, rebaxados ou de acabamento, que impeçam a inspeção visual, limpeza e manutenção de toda rede, conforme item 6.2.7 NT 24/2022;
i17.04.03 - Fixar os trechos da rede de dutos externos à edificação de modo a atender o afastamento mínimo de 1,0 m da face do duto a qualquer tipo de janela ou abertura na parede, de acordo com o item 6.2.8 da NT 24/2022;
i17.04.04 - Mostrar no detalhe das prateleiras que estas devem ser abertas, com distanciamento entre o empilhamento e as prateleiras de no mínimo 20 cm;
i17.04.99
i17.05.00 - TERMINAL DE DESCARGA
i17.05.01 - Alocar a descarga do sistema de exaustão com tratamento das emissões de poluentes para fora da edificação, por meio de um duto terminal que extravase a cobertura ou uma parede externa, de acordo com o item 6.3.1;
i17.05.02 - Os dutos terminais em telhado devem ser verticais, descarregando o ar diretamente para cima, sendo observada a distância mínima de 1,0 m acima da superfície do telhado, de acordo com o item 6.3.2;
i17.05.03 - Manter um afastamento mínimo, dos dutos terminais instalados nas fachadas da edificação, de 3,0 m em relação a qualquer equipamento ou instalação elétrica ao seu redor, portas, janelas, letreiros luminosos, situado no mesmo plano ou abaixo deste. Para aberturas de tomada de ar externo manter um afastamento mínimo de 10 m, de acordo com o item 6.3.3;
i17.05.99
i17.06.00 - SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO
i17.06.01 - Não utilizar, no combate ao fogo nos equipamentos tratados nesta NT, água nebulizada e dióxido de carbono (CO2) nas coifas e nos elementos de cocção, sendo aceitos apenas nos dutos e demais componentes do sistema de exaustão, desde que se possa garantir que tais partes, permaneçam em trecho confinado, sem risco de alcançar o bloco de cocção, de acordo com o item 6.4.5;
i17.06.02 - Todo e qualquer material em contato com o fluxo de ar deve ser metálico, de alvenaria, concreto ou fibrocimento, com superfície lisa e espessura adequada para assegurar o tempo requerido de resistência ao fogo (TRRF) de 1 (uma) hora. Os elementos em contato externo com o sistema de exaustão de cozinhas devem ser classificados como não combustíveis, de acordo com o item 6.4.5 (NOTA);
i17.06.03 - O damper corta-fogo instalado nos dutos de exaustão deve atender aos seguintes requisitos: a) tempo de resposta ao fechamento deve ser imediato; b) estanqueidade a líquidos, chamas e fumaça; c) temperatura da superfície na face não exposta à chama inferior à temperatura de fulgor de óleos e gorduras; d) classe de resistência ao fogo mínima de 60 min, de acordo com o item 6.4.9 (NOTA);
i17.06.04 - O ambiente de funcionamento da cozinha que utilize óleo e gordura, deve dispor de proteção por extintores portáteis classe "K", para proteção do sistema de ventilação e cocção, dimensionado para cada coifa existente, de acordo com o item 6.4.12;
i17.06.99
18.0 - SISTEMA FIXO DE GASES
i18.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i18.01.00 - ITENS GERAIS
i18.01.01 - Apresentar projeto de segurança contra incêndio e pânico para sistema fixo de gases;
i18.01.03 - Para que o sistema de fixo de gases substitua a exigência do sistema de chuveiros automáticos, o ambiente a ser protegido deve ser devidamente compartimentado com área máxima de 100 m², conforme item 5.1 da NT 46/2022;
i18.01.03 - Retirar o sistema fixo de gases por inundação total com agentes extintores de locais sujeitos à presença de pessoas, conforme item 5.2 da NT 46/2022;
i18.01.99
i18.02.00 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
i18.02.01 - Apresentar memorial técnico do sistema fixo de gases instalados;
i18.02.02 - O memorial deve conter: o tipo de sistema instalado, o tipo de agente extintor, o tipo de combate (inundação ou pontual), a forma de acionamento (manual ou automático), o certificado de eficiência, art do responsável técnico, conforme item 6 da NT 46/2022;
i18.02.03 - O memorial deve conter: apresentar especificações do agente utilizado, como noael, loael, concentração adotada, volume total protegido e pressão nos cilindros, conforme item 6 da NT 46/2022;
i18.02.04 - Colocar nota em projeto sobre proibição da presença de elementos químicos capazes de reagir, quer seja por oxidação ou decomposição térmica, com o uso do sistema fixo de gases projetado, conforme item 5.5 da NT 46/2022;
i18.02.05 - Colocar em projeto esquema isométrico desde o local protegido até o armazenamento do agente extintor, conforme item 5.7 da NT 46/2022;
i18.02.06 - O projeto deve conter no mínimo os seguintes componentes, quando necessários ao correto funcionamento do sistema projetado: cilindros do agente extintor, central de alarme e baterias do sistema de detecção utilizado no acionamento do sistema fixo, pontos de detecção, válvula de bloqueio e difusores de derramamento do agente extintor, conforme item 5.8 da NT 46/2022;
i18.02.07 - Colocar nota em projeto sobre proibição da presença de elementos químicos capazes de reagir, quer seja por oxidação ou decomposição térmica, com o uso do sistema fixo de gases projetado, conforme item 5.5 da NT 46/2022;
i18.02.99
i18.03.00 - SISTEMA FIXO DE GASES POR CO2
i18.03.01 - Instalar sinalização de alertar e placa com os dizeres: "área protegida por co2 - gás asfíxiante", conforme item 6.3 da NT 46/2022;
i18.03.02 - Instalar válvula de acionamento mecânico de bloqueio, conforme item 6.3 da NT 46/2022;

i18.03.99
19.0 - ARMAZENAMENTO EM SILOS
i19.00 - PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO - PSCIP
i19.01.00 - ITENS GERAIS
i19.01.01 - Colocar nota que os materiais empregados na construção dos Silos, Transportadores e demais estruturas que compõem essas unidades de armazenamento serão incombustíveis e as instalações elétricas atenderão à NBR 5410 e NBR IEC 60079-14;
i19.01.02 - Colocar nota que o sistema de transporte dos produtos agrícolas possuirão correias anti estáticas e anti chamas com sensores automáticos de movimento que proporcionem o desligamento automático dos motores em caso de desacoplamento (escorregamento) da correia ou corrente, conforme itens 6.7.4 e 6.7.5 da NT 33/2022;
i19.01.03 - Especificar o tipo de combustível que será utilizado nas secadoras de grãos. Em caso de utilização de combustível sólido, as fornalhas devem ser instaladas isoladamente do secador, conectadas a este por dutos fechados com sistema de quebra de fagulhas - Item 6.7.3 da NT 33/2022;
i19.01.04 - Apresentar esquema do sistema de fechamento das entradas de ar dos secadores para a extinção de princípios de incêndio por abafamento - Item 6.7.8 da NT 33/2022;
i19.01.05 - A localização dos secadores devem estar dispostas de forma a minimizar a exposição de outras edificações (Inclusive outros secadores) ao fogo em caso de incêndio, a fim de se evitar sua propagação através da irradiação - Item 6.7.9 da NT 33/2022;
i19.01.99
i19.02.00 - MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO
i19.02.01 - Informar em projeto as áreas de apoio das Unidades de Armazenamento não envolvidas diretamente no manejo dos produtos agrícolas, para o dimensionamento dos Sistemas de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
i19.02.02 - Instalar iluminação de Emergência a prova de explosões e de pó, nas áreas de apoio e nos locais de permanência humana (Conforme requisitos da NT 21 do CBMDF) - Item 5.1.2.1 da NT 33/2022;
i19.02.03 - O sistema de alarme manual deverá atender aos requisitos de norma técnica específica, no entanto as botoeiras de acionamento e os avisadores sonoros deverão ser instalados nas áreas externas aos silos, próximas aos acessos e saídas, e onde houver permanência humana - Item 5.1.3.1 da NT 33/2022;
i19.02.04 - Havendo mais de um silo formando um conjunto de silos, os acionadores manuais deverão ser posicionados de forma que o caminhamento máximo seja de 60 m, sendo instalados junto aos extintores e/ou hidrantes - Item 5.1.3.2 da NT 33/2022;
i19.02.05 - Não é permitido a instalação de extintores de incêndio em espaços confinados com possível acúmulo de poeiras, na ausência de outros pontos adequados de fixação, será permitida instalação desses equipamentos em um ponto comum (Baterias) com um alcance ou distância máxima a percorrer de 60 m - Item 5.1.5.3 da NT 33/2022;
i19.02.99
i19.03.00 - ESTRUTURAS
i19.03.01 - Cada silo deve ter ao menos um respiro na cobertura. Os respiros devem ser curvados ou inclinados para evitar a entrada de água e devem ser dimensionados adequadamente para atender à sua finalidade - Item 6.1.2 da NT 33/2022;
i19.03.99
i19.04.00 - MONITORAMENTO E TEMPERATURA
i19.04.01 - Instalar sensores de temperatura, interligado ao Sistema de Alarme nos Secadores e locais de armazenamento - Item 6.3.2 da NT 33/2022;
i19.04.02 - Os locais destinados ao armazenamento de grãos devem possuir sistema de monitoramento e alerta de temperatura em toda sua extensão. O número e localização dos sensores de temperatura devem estar de acordo com as recomendações do fabricante do sistema - Item 6.3.3 da NT 33/2022;
i19.04.99
i19.05.00 - CONTROLE DE POEIRA AGRÍCOLA
i19.05.01 - Todos os locais confinados devem ser providos de ventiladores e exaustores (manuais ou automáticos) a prova de explosão, dimensionados para a retirada de poeiras agrícolas e gases inflamáveis - Item 6.4.2 da NT 33/2022;
i19.05.02 - Todas as edificações, equipamentos e estruturas metálicas das unidades de grãos, devem contar com SPDA e Aterramento para prevenção de explosões - Itens 6.2.2 e 6.4.3 da NT 33/2022;
i19.05.99
i19.06.00 - ALÍVIO DE PRESSÃO
i19.06.01 - Apresentar em Planta baixa e especificar em memorial descritivo a localização e características dos dispositivos de alívio de explosão de todas as edificações, equipamentos e estruturas de risco (acumuladores de poeira agrícolas e gases inflamáveis) - Item 6.5.2 da NT 33/2022;
i19.06.99